

02 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 16 de janeiro de 2025. -----

Aos dezasseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, iria estar ausente, da reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de saúde. -----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Festival N2 está nomeado para cinco categorias da 9ª edição dos Iberian Festival Awards - O Festival N2 destaca-se, mais uma vez, no evento **Iberian Festival Awards**, o qual celebra o trabalho da indústria de festivais em Portugal, Espanha, países lusófonos e hispânicos, ao estar nomeado para cinco categorias, pelo quinto ano consecutivo, após ter arrecadado dois prémios pela edição de 2021. -----

Das cinco categorias, duas são decididas através da votação do público, a "Best Medium Sized Festival" e a "Best Live Performance", com o artista Valter Lobo. -----

À apreciação do júri, estão as categorias "Best Touristic Promotion", "Best Hosting and Reception" e "Contribution to Equality". -----

A gala desta edição dos **Iberian Festival Awards** realiza-se a 15 de março de 2025, em Almancil, no Algarve. -----

O público pode ajudar a premiar o **Festival N2**, mediante votação eletrónica em www.talkfest.eu/ifa, nas categorias para as quais o festival está nomeado. -----

b) Campanha de sensibilização “Não se aceita, ponto!”, para a prevenção da violência no ciclo de vida - O Município de Chaves associou-se à campanha nacional “Não se aceita, ponto!”, com o objetivo de sensibilizar toda a sociedade para a adoção de comportamentos não violentos e gerar o sentimento de intolerância perante todo e qualquer ato ofensivo, assumindo-se a violência como um fenómeno transversal e mimético, que pode afetar qualquer um, direta ou indiretamente, em diferentes fases do ciclo de vida . -----

Trata-se de uma iniciativa conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) do Ministério da Educação, da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e do Gabinete de Segurança para a Prevenção e o Combate à Violência Contra os Profissionais de Saúde (GSPCVCS) do Ministério da Saúde. -----

c) Escola a tempo inteiro no período de Natal - No decorrer da quadra natalícia, o Jardim de Infância de Chaves, o Jardim de Infância de Vidago, a Escola Básica Chaves n.º3 e o Centro Escolar, receberam mais de uma centena de alunos, com o serviço de refeições assegurado e ofertas de ocupações lúdicas diversificadas, tal como práticas desportivas, oficinas de expressão plástica e expressão motora, a hora do conto, os passeios ao Mercadinho de Natal, as experiências multissensoriais e os ateliers de culinária. -----
Tais iniciativas visam reforçar o conceito de escola a tempo inteiro, mediante as Atividades de Animação e Apoio à Família, destinadas às crianças da educação pré-escolar e a Componente de Apoio à Família, dirigida aos alunos do 1º ciclo, bem como a alunos com necessidades educativas, desempenhando um papel fundamental de resposta social. -----
São iniciativas que garantem a continuidade de um ambiente estruturado, seguro e estimulante, com aprendizagens significativas e atividades enriquecedoras durante os períodos de interrupções letivas como o Natal, a Páscoa e as Férias de Verão. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara, com as iniciativas tomadas, no início da reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de janeiro de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Regista-se a entrada do Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, iniciando a sua participação na reunião quando eram 09:45 horas. -----

2.1. AGRADECIMENTO. OFÍCIO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º

1. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.27.
Ciente. Ao conhecimento do executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO – ANO 2024. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

2.3. OFÍCIO – 02/2025. ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TAMEGA E BARROSO. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.07.
Ao executivo municipal para conhecimento do teor da comunicação da CIMAT. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A ECOLE SUPERIEURE DES ARTS SAINT-LUC LIÉGE. PROPOSTA Nº 2/GAPV/2025.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional, a par da promoção do desenvolvimento, à luz do disposto nas alíneas d) e m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, e, bem assim, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

3. Os protocolos entre instituições públicas de diferentes países, com programas de formação ou outros, como são exemplo na EU os programas de mobilidade, como o Erasmus+, facilitam a cooperação entre diferentes regiões e países, permitindo desenvolver o sentido de comunidade europeia, e que alunos e docentes participem em intercâmbios e colaborações internacionais. -----

4. Os protocolos podem incluir diversas formas de cooperação que permitem aos estudantes aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula em contextos reais de trabalho como ocorre com os programas de estágio. -----

5. Os protocolos incentivam ainda a inovação e transferência de conhecimento, em especial os estabelecidos com as universidades estrangeiras que se disponibilizem para se comportarem como centros difusores de conhecimento e tecnologia, impulsionando desse modo a inovação e a competitividade dos territórios locais. -----

6. A École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège, com sede em Liège na Bélgica, à luz do disposto nos artigos 1.º e 3.º dos respetivos Estatutos, uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, consubstanciando uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, desenvolvendo a sua missão em articulação com a sociedade, incluindo a cooperação transfronteiriça, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento da Região, assente na inovação e na produção e transferência do conhecimento técnico-científico; -----

7. Emerge a necessidade e a oportunidade de incluir o estudo de temas relevantes para o Município de Chaves, enquanto Entidade de Acolhimento a considerar nos termos de protocolo de cooperação a estabelecer entre as duas instituições, nos planos de formação levados a cabo pela École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège; -----

8. O tecido socioeconómico se constitui como o meio natural e adequado para apoiar e envolver nessa componente de formação, a qual pode revestir a forma de dissertação, projeto, estágio, formação em contexto de trabalho ou outra, sendo certo que o Estudante, o Município de Chaves, na qualidade de Entidade de Acolhimento, e a École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège em muito beneficiam com a referida colaboração; -----

9. O Município de Chaves encontra na École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège valências científicas de qualidade em várias das suas áreas de atuação, desde tecnológicas a económico-sociais; -----

10. O protocolo com a École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège proporcionará uma maior visibilidade internacional do concelho de Chaves e do seu património cultural, concorrendo para atrair turistas, estudantes e profissionais de diversas áreas no futuro; -----

11. O objetivo de desenvolver ações que concorram, conjuntamente com outras em curso, para se criar no concelho um ambiente mais dinâmico e inovador, que beneficie tanto a administração pública quanto a comunidade local, fundamenta que se estabeleçam protocolos da natureza do que se propõe. -----

12. O Município de Chaves considera que a cooperação entre ambas instituições pode traduzir-se em inovações que possam tornar-se relevantes, contribuindo simultaneamente para a formação prática de futuros licenciados pela École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège.

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria nas alíneas d) e m) do n.º 1 do artigo 25.º, em articulação com a previsão constante nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do protocolo de cooperação, ora em anexo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido; -----

b) Legitimar, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar o aludido protocolo de cooperação; -----

c) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações – Departamento de Administração Geral, para ulterior operacionalização; -----

Chaves, 09 de janeiro de 2025. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

(Francisco Melo) -----

Anexo: Minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Chaves e a École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège. -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

Município de Chaves, com sede em Praça de Camões, 5400-150 Chaves, pessoa coletiva n.º 501205551, neste ato representado por Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, adiante também designada por Entidade de Acolhimento ou EA; -----

E -----
École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège, pessoa coletiva n.º BE.0410.148.959, com sede no bd de la Constitution, 41 à 4020 Liège, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Noémie Drouguet, adiante designado por Segundo Outorgante ou ESA; ----
 Considerando que: -----

- A École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões; -----
 - Emerge a necessidade e a oportunidade de incluir o estudo de temas relevantes para as Entidades de Acolhimento nos planos de formação levados a cabo pela École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège; -----
 - O tecido socioeconómico se constitui como o meio natural e adequado para apoiar e envolver nessa componente de formação, a qual pode revestir a forma de dissertação, projeto, estágio, formação em contexto de trabalho ou outra, sendo certo que o Estudante, a Entidade de Acolhimento e a École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège em muito beneficiam com a referida colaboração; -----
 - O Município de Chaves encontra na École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège valências científicas de qualidade em várias das suas áreas de atuação, desde tecnológicas a económico-sociais; -----
 - O Município de Chaves considera que a cooperação entre ambas as instituições é suscetível de se traduzir em inovações relevantes para a Entidade de Acolhimento, contribuindo simultaneamente para a formação prática de futuros licenciados pela École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège (adiante ESA); -----
 - O protocolo com a École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège proporcionará uma maior visibilidade internacional do concelho de Chaves e do seu património cultural, concorrendo para atrair turistas, estudantes e profissionais de diversas áreas no futuro; -----
 - Os protocolos incentivam ainda a inovação e transferência de conhecimento, em especial os estabelecidos com as universidades estrangeiras que se disponibilizem para se comportarem como centros difusores de conhecimento e tecnologia, impulsionando desse modo a inovação e a competitividade dos territórios locais. -----
- Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação subordinado às Cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Âmbito -----

1. O presente Protocolo visa a concertação de esforços e a integração de contributos das Partes, com vista à definição de modelos flexíveis de cooperação envolvendo percursos formativos de estudantes da ESA, sob a forma de dissertações, projetos, estágios, formação em contexto de trabalho ou outras, doravante designadas por atividade de formação. -----
2. O presente Protocolo é aplicável à ESA, bem como a todas as unidades orgânicas de ensino e investigação da mesma, sempre que se justifique. -----

Cláusula Segunda -----

Modalidades de Cooperação -----

As ações a desenvolver no âmbito do presente Protocolo têm por objeto enquadrar a atividade de formação para cada caso, nomeadamente: -----

- a) Identificando os responsáveis por parte da ESA e por parte da EA no acompanhamento das diferentes atividades; -----
- b) Estabelecendo um plano de trabalho e respetiva calendarização, para cada caso; ----
- c) Acompanhando a atividade de formação; -----
- d) Contribuindo para o processo de avaliação. -----

Cláusula Terceira -----

Execução -----

1. A colaboração abrangida pelo presente Protocolo é estabelecida através de acordos específicos a celebrar pelas Partes e por cada estudante que realizar a atividade de formação.
2. As especificações relativas a cada atividade de formação a realizar são estabelecidas no âmbito de cada acordo de concretização do presente Protocolo e de um plano de trabalho, elaborado pelas Partes, e que recebe a concordância do Estudante, como materialização dos objetivos do presente Protocolo. -----

3. Do plano de trabalho, o qual deve poder ser analisado e discutido abertamente pelos intervenientes e, eventualmente, objeto de apresentação e discussão pública, não podem constar matérias objeto de confidencialidade. -----

Cláusula Quarta -----

Obrigações das partes -----

1. A ESA obriga-se a: -----
 - a) Cumprir o disposto no presente Protocolo; -----
 - b) Promover a identificação d(o/a) respetiv(o/a) orientador(a) ou da equipa de orientação da atividade de formação; -----
 - c) Promover a elaboração do plano de trabalho e respetiva calendarização; -----
 - d) Garantir a existência de um seguro escolar para o Estudante, que cubra as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada no território português e as instalações da EA, bem como as eventuais ocorrências nas instalações da EA, durante o período da atividade de formação; -----
 - e) Informar o Estudante de que a atividade de formação não lhe confere a qualidade de trabalhador da EA, nem corresponde a quaisquer expectativas ou garantias de emprego por parte da EA; -----
 - f) Informar o Estudante de que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula Terceira, fica obrigado a manter sigilosas as informações ou matérias de que, durante a realização do seu plano de trabalho, vier a tomar conhecimento, particularmente nas matérias a que se refere a alínea e) do n.º 2 da presente Cláusula, sem prejuízo do regime legal de acesso aos documentos administrativos; -----
 - g) Instruir o Estudante no sentido de este se integrar na EA, tratar com urbanidade e respeito os seus trabalhadores e colaboradores, acatar as instruções que lhe sejam dadas por parte da EA, bem como cumprir as normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho, e outras em vigor na EA. -----
2. A EA obriga-se a: -----
 - a) Cumprir o disposto no presente Protocolo; -----
 - b) Promover a identificação do(a) respetivo(a) supervisor(a) da atividade de formação; --
 - c) Criar condições, humanas e materiais, para que a formação possa ser levada a cabo da melhor forma, de acordo com o previsto no plano de trabalho; -----
 - d) Contribuir para a inserção do Estudante no ambiente da EA, em todas as suas vertentes, sempre que o plano de atividades o justifique; -----
 - e) Informar o Estudante das informações ou matérias acerca das quais é necessário observar sigilo. -----
3. Para além do disposto nos números anteriores, a ESA e a EA envidarão, através do(a) orientador(a) ou da equipa de orientação e do(a) supervisor(a) designados(as), pelo incentivo e acompanhamento regular do Estudante, nomeadamente pela análise conjunta da exequibilidade das propostas de trabalho apresentadas, bem como de informações que potenciem e enriqueçam a atividade de formação a desenvolver. -----

Cláusula Quinta -----

Titularidade de Direitos -----

1. Se, da atividade de formação, objeto do presente Protocolo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos é atribuída conjuntamente à ESA e à EA. -----
2. Os direitos atribuídos à ESA não prejudicam o direito do Estudante de ser designado como criador, inventor ou autor no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial, bem como do(a) orientador(a) ou da equipa de orientação e do(a) supervisor(a) e ou restantes investigadores envolvidos. -----
3. Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos números anteriores são repartidos entre à ESA, a EA e o Estudante, em percentagem a acordar oportunamente. -----
4. Para efeitos do presente Protocolo consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à

investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos. -----

5. As Partes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas. -----

Clausula Sexta -----

Proteção de Dados Pessoais -----

As Partes garantem o tratamento dos dados pessoais de acordo com as disposições previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula Sétima -----

Vigência -----

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 60 dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso. -----

Assinado e rubricado em duplicado, destinando-se um exemplar aos representantes de cada Parte -----

Chaves, _____ de _____ de 2025 -----

Pelo Município de Chaves

Pela École Supérieure des Arts Saint-Luc Liège

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., TENDO POR OBJETO A ENTREGA, PARA EFEITOS DE GESTÃO, DA EN103, ENTRE O KM 168,050 E O KM 169,770, NA EXTENSÃO TOTAL DE 1,720 KM. PROPOSTA N.º 3/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico; -----

2. Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações, em sintonia com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL; -----

3. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

4. Ao Presidente da Câmara Municipal compete executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

5. O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A. tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.º 1, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, e dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

6. A minuta do acordo de gestão em anexo à presente proposta tem por objeto a entrega, para efeitos de gestão, da EN103, entre o km 168,050 e o km 169,770, na extensão total de 1,720 km, cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 55.928 e 229.671 e 57.017 e 230.618,

respetivamente, na extensão total de 1,720 km, conforme o esboço corográfico que constitui o anexo I ao referido acordo. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, e face ao exposto no enquadramento antes enunciado, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar a minuta do acordo de gestão em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A., em sintonia com o esboço corográfico, o qual constitui o anexo I à minuta do acordo de gestão em referência;

b) Conferir-me poderes para a outorga do acordo de gestão atualizado antes enunciado, em representação do Município de Chaves. -----

Chaves, 10 de janeiro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA ASSEMBLEIA GERAL PARA O ANO DE 2025. PROPOSTA Nº 05/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento: -----

A EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A. foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega e Barroso, concretamente Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. -----

O desiderato da sua constituição visou o fomento do desenvolvimento regional e local, utilizando, para o efeito, receitas resultantes do aproveitamento dos variados recursos endógenos existentes no território dos municípios enunciados, e, de forma concomitante, permitir o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da sua dependência, em matéria financeira, do Orçamento de Estado. -----

A EHATB integra o setor empresarial local como empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, abrangendo, neste seu objeto social, a prossecução das seguintes atividades: Produção de energia elétrica; Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; Renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; Promoção e gestão de imóveis de habitação social; Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. -----

Considerando que, na sequência da eleição dos novos órgãos autárquicos para o quadriénio 2021/2025, foi necessário, de acordo com o previsto na lei, proceder à nomeação dos representantes do Município nas diversas entidades, nas quais este tenha participação, tendo o órgão executivo deliberado, em reunião do dia 28 de outubro de 2021, designar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Nuno Vaz, como representante no órgão enunciado. -----

Considerando que, em virtude da recomposição dos órgãos sociais da EHATB, EIM, S.A., em consequência de deliberação da Assembleia Geral do dia 05 de dezembro de 2023, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, foi eleito para o cargo, não remunerado, de Administrador não executivo desta empresa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com início das respetivas funções no dia 01 de janeiro de 2024. -----

Considerando que tal função se constituía incompatível com a de representante do Município na Assembleia Geral da EHATB, EIM, S.A, tornando-se, por esse facto, necessário proceder à designação de novo representante no órgão enunciado, o que resultou, à data, na minha designação, em Reunião de Câmara Municipal ocorrida no dia 18 de janeiro de 2024, como representante do Município na Assembleia Geral da empresa enunciada. -----

Considerando que, no passado dia 31 de dezembro de 2024, o Senhor Presidente da Câmara Municipal cessou as suas funções de Administrador não executivo da EHATB, EIM, S.A., tornando-se agora necessário visitar o processo de designação do representante do

Município de Chaves na empresa, uma vez que, em coerência com a deliberação do órgão executivo municipal do dia 21 de outubro de 2021, o Município se faz representar, comumente, pelo seu Presidente. -----

Considerando que à luz do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais -----

II – Da Proposta Stricto Sensu -----

Pelas razões acima evidenciadas e para efeitos do estipulado na alínea oo), do n.º 1 do artigo 33.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário, adote deliberação no sentido de: -----

Aceitar a designação do Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, como representante do Município na Assembleia Geral da EHATB, EIM, S.A. -----

Paços do Município de Chaves, aos 8 de janeiro de 2025. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco António Chaves de Melo -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 6 -----

Votos Contra – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: PIROTECNIA PEREIRA – FOGOS DE ARTIFÍCIO, LDA. – “PASSAGEM DE ANO”. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 224/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a “Pirotecnica Pereira – Fogos de Artífício, Lda.”, com sede na Avenida Nuno Álvares 81, 5400-419 Chaves, veio solicitar através de requerimento, junto deste Município, com o registo de entrada nos Serviços de Atendimento - NIPG: 26416/24 e 26414/24 aos 27/12/2024, a respetiva autorização/licença para emissão de Licença Especial de Ruído e Certidão para Lançamento de Artefactos Pirotécnicos, por ocasião da realização da festividade relativa à Passagem de Ano, no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2024 e o dia 01 de janeiro de 2025; -----

2. Considerando que, na aludida exposição, a “Pirotecnica Pereira – Fogos de Artífício, Lda.” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. Cumpre assegurar a respetiva análise à luz do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves em vigor. -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições do enunciado Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2. Considerando que a matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3. Considerando que, a “Pirotecnia Pereira – Fogos de Artifício, Lda.”, vai realizar o lançamento de Artefactos Pirotécnicos, por ocasião da realização da festividade relativa à Passagem de Ano, no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2024 e o dia 01 de janeiro de 2025, aberto a toda a comunidade; -----

4. Considerando que o evento, em causa, assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e relevante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º 3 do já referido artigo 24.º do regulamento municipal em referência; -----

5. Considerando que as licenças/autorizações solicitadas já foram objeto de análise tendente ao respetivo deferimento, em sintonia com o teor da Informação n.º 046/GTF/2024, de 27/12/2024, e da Informação 221/DAG/STL/2024, de 27/12/2024; -----

6. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na antes enunciada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

8. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €127,35 (cento e vinte e sete euros e trinta e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data de realização do evento estar programada para os dias 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025, e, bem assim, da próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de €127,35 (cento e vinte e sete euros e trinta e cinco cêntimos), de acordo com o disposto n.ºs 3 e 7 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. - É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de dezembro de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/12/2024. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, (NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE) DE 13.12.2024. -----

Aprovo a proposta de isenção de taxas expressas na informação dos serviços, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, de 13.12.2024. -----

2. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO 2/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do enquadramento e fundamentação -----

Considerando que: -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

2. Com efeito, o artigo 5.º do enunciado regulamento municipal prevê, expressamente, o seguinte: -----

“Atualização -----

1. *As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.* -----

2. *A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.*

3. *Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.* -----

4. *Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.* -----

5. *As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.”* -----

3. Destarte, e tendo em vista a dar integral cumprimento ao estatuído no retrocitado artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor neste Concelho, teve lugar a atualização das taxas administrativas constantes da respetiva Tabela Anexa ao referido Regulamento, em função da taxa de inflação publicada pelo INE - 1,02642362874706 - por aplicação do índice de preços ao consumidor sem habitação, relativa ao período de novembro a outubro dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos, tudo isto, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e, bem assim, tendo por objetivo a aplicação das respetivas taxas administrativas municipais para o ano económico em curso – 2025 - e previstas no instrumento regulamentar em referência, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) *Levar o presente assunto ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, bem como ao conhecimento do órgão executivo municipal;* -----

b) *Sequencialmente, assegurar a divulgação pública da Tabela de Taxas Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, devidamente atualizada.* -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

Chaves, 3 de janeiro de 2025. -----

A Diretora de Departamento de Administração Geral -----

(Carla Negreiro) -----
 Em anexo: Atualização das taxas administrativas constantes da respetiva Tabela Anexa ao referido Regulamento -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.10. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento do teor da informação técnica infra. ----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. MARIA ELIAS DA COSTA RAPOSO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 12/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da Introdução -----

- 1) Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o n.º17148 (NIPG 26219/24), datado do pretérito dia 20/12/2024, Maria Elias da Costa Raposo, veio invocar a prescrição das faturas em execução fiscal, referentes a consumos de água (local de consumo 39105), realizados há mais de 8(oito) anos. -----
- 2) Na sequência do pedido apresentado pela interessada foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas a que se reporta a interessada. -----
- 3) Neste contexto, e de acordo com elementos retirados do programa de execuções fiscais “tef@cloud”, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se encontram junto ao respetivo processo administrativo físico e digital, foram identificadas as seguintes dívidas: -----

N.º Certidão de Dívida	Data da Certidão	Valor
1393	2011-08-25	2,52
1394	2011-08-25	8,02
1395	2011-08-25	15,47
2622	2011-11-17	8,97
13658	2014-05-22	7,35
13659	2014-05-22	8,77

- 4) De acordo com os referidos elementos, foi, ainda, possível retirar as seguintes informações, a saber: -----

- a) As certidões de dívida n.ºs: 1393, 1394 e 1395, foram emitidas no dia 25/08/2011; ----
- b) A certidão de dívida n.º 2622, foi emitida em 17/11/2011; -----
- c) As certidões de dívida n.º s 13658 e 13659, foram emitidas no dia 22/05/2014. -----
- 5) Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

- 1) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ulteriores alterações, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----
- 2) Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e posteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito.** -----
- 4) Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses para realizar a

propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

5) Uma vez proposta a respetiva ação, com vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como adiante se verá. -----

6) De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 179º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

7) Neste caso, e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais, são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

8) Constituem factos interruptivos da prescrição, a citação, a reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo, de acordo com o disposto no art.49.º, da Lei Geral Tributária. -----

9) Também sobre esta matéria, o art. 323.º, do Código Civil, determina que a prescrição é interrompida pela citação ou notificação judicial de qualquer ato que exprima, direta ou indirectamente, a intenção de exercer o direito, seja qual for o processo a que o ato pertence.

10) Atenda-se, contudo, que nem o Código do Procedimento e Processo Tributário, nem a Lei Geral Tributária, definem regras relativamente aos efeitos interrupção da prescrição, pelo que deverão ser aplicadas as regras previstas no Código Civil sobre a matéria. -----

11) Ora, o art.326.º, do Código Civil, dispõe que a interrupção inutiliza para a prescrição todo o tempo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do ato interruptivo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, do art.327.º, do mesmo Código. -----

12) Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações, após a instauração do processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias **passa a ser de oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13) Ora, atendendo à data limite dos documentos de pagamento referidos supra, a qual tomamos como referência para a contagem de prazos, dado que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a citação, sempre se deverá concluir que as dívidas em causa se encontram prescritas, justamente como requer a interessada. -----

14) Aqui chegados, fácil se torna concluir que as dívidas constantes no certificado de dívida, no valor global de € 51,10, ao qual acresce as custas e juros associados, perfazendo o valo total de € 116,45 e referentes aos Anos de 2011 e 2014, verifica-se a respetiva prescrição, pelo que, tendo a mesma sido invocada, pela interessada, não poderá ser exigido o seu pagamento. -----

III – Propostas -----

Atento o exposto os Capítulos antecedentes, constando vertidas as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas tituladas pelas faturas identificadas no certificado de dívida em anexo à presente Informação, considerando que decorreram mais de oito anos entre a data de instauração do processo de execução fiscal e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1, do art.48.º, da Lei Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro na sua atual redação; -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida proposto na alínea a), do presente capítulo, deverá ser levado ao conhecimento da peticionária mediante notificação elaborada nos termos do Código de Procedimento Administrativo; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais responsáveis pelas execuções fiscais, em vista à adoção das diligências necessárias à respetiva operacionalização; -----

d) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Chaves. -----
À consideração superior da Dra. Carla Negreiro, Diretora de Departamento de Administração Geral.-----

Chaves, 9 de janeiro de 2025. -----

A Técnica Superior Jurista -----

(Ana Maria Tomaz) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 10.01.2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR; REQUERENTE: ELISABETE XAVIER. INF. 15/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Através de requerimento, com o registo de entrada, nos serviços administrativos desta Autarquia Local, n.º 13074, de 03-10-2024, Elisabete Xavier veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, pelos danos causados na sua viatura. -----

2. Alega a requerente que, no dia 23/09/2024, um ramo terá caído de uma árvore, provocando danos na sua viatura. -----

3. A requerente junta como meio de prova participação policial, registo fotográfico dos danos sofridos e orçamento de reparação dos mesmos no montante de € 395,00. -----

4. Com efeito, a Divisão de Ambiente produziu a informação n.º 721/DA/2024, a qual se transcreve: -----

“(…) Tal como se pode observar, existe uma zona verde, com algumas arvores, algumas de grande porte, bem zonas arbustivas. Esta área, inserida em espaço de domínio publico, faz parte das zonas verdes cuja manutenção é da responsabilidade do município, mais concretamente do setor de limpeza urbana e espaços verdes da Divisão de Ambiente, não sendo do nosso conhecimento qualquer previa sinalização de risco de queda de ramos nesta arvore em concreto. O ramo, proveniente de um olmo de grande porte, apesar de não ter um grande tamanho, devido á altura da árvore, causou os danos visíveis nas imagens fornecidas pela requerente. (...) Interessa ainda referir que não existe nesta divisão qualquer registo de ocorrência reportada pelo setor de Limpeza Urbana e Espaços Verdes, pelo que, esta informação é elaborada tendo por base a argumentação da requerente, a participação da Polícia de Segurança Pública e por elementos recolhidos em fase posterior a data do evento. Assim, atento á estratégia procedimental a adotar pelos serviços municipais, nas situações da responsabilidade civil extracontratual, plasmada na circular interna 15/2023, tendo em vista fornecer os contributos técnicos necessários, de forma a contribuir para a elaboração da proposta de decisão, a tomar pelo órgão competente, apresentam-se as respostas, de cariz obrigatório, ás questões formuladas na mencionada circular interna. -----

a) Foram adotadas diligências no local? -----

Não é do nosso conhecimento qualquer diligência adotada no local. -----

b) Quais foram as diligências adotadas no local? -----

Desconhecem-se as diligências adotadas no local, se é que as houve. -----

c) Qual o Nome do funcionário que adotou as diligências? -----

Não é do nosso conhecimento que qualquer funcionário tenha tomado diligências no local. --

- d) Qual a data da adoção de diligências? -----
 Não existindo registo ou conhecimento destes serviços, de diligências adotadas no local, não há lugar a indicação de qualquer data. -----
- e) Foi omitida alguma ação/intervenção que evitaria o sucesso do evento ? -----
 Tendo em consideração a volumetria da árvore, imprevisibilidade da queda de ramos desta dimensão, pode ocorrer, não se podendo afirmar categoricamente se poderia existir alguma ação/intervenção que pudesse evitar o sucesso do evento, para além do corte de raiz da árvore. -----
- f) Qual a causa que determinou o sucesso do evento? -----
 Não existindo qualquer registo, especulativamente, podemos supor que qualquer ação do vento pode originar a queda de pequenos ramos ou galhos de árvores. -----
- g) Havia outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento? -----
 Não é do nosso conhecimento qualquer outra causa que possa ter determinado para o sucesso do evento. -----
- h) Havia outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento? -----
 Não é do nosso conhecimento qualquer outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento. -----
- i) Qual outra causa determinou o sucesso do evento? -----
 Não é do nosso conhecimento qualquer outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento. -----
- j) Os danos invocados são compagináveis com a situação descrita, isto é, adequado relacionar os danos invocados com a ação ou omissão do município? -----
 Considera-se que os danos são compagináveis com a situação descrita. -----
- k) Os danos invocados terão, inequivocamente, sido provocados pela ação/omissão do Município? Pela análise dos elementos recolhidos e que constam no presente processo, considera-se que os danos invocados, foram, com grande probabilidade, provocados pela ação/omissão do município. -----
- l) Na presente data a respetiva anomalia encontra-se regularizada? -----
 Não dispensando uma análise mais profunda, por alguém habilitado para o efeito, não é visível qualquer anomalia na árvore em questão. -----
- m) O local encontrava-se com sinalização adequada? -----
 Não há registo de qualquer sinalização colocada no local. -----
- n) Quais as características do local? A anomalia era visível ou, ao invés, encontrava-se em zona de difícil perceção? Trata-se de um espaço público com iluminação, circulação automóvel e áreas destinadas a estacionamento automóvel, faixa de circulação automóvel pavimentada em betuminoso, passeios pavimentados em pavês de betão, com uma área verde contigua e árvores algumas de grande porte. Considera-se que a anomalia não era visível e caso fosse, estaria numa zona de difícil perceção. -----
- o) Circulando a uma velocidade normal, isto é, dentro dos limites permitidos no local, a anomalia em causa era suscetível de causar danos? -----
 Não aplicável no presente caso dado que a viatura estava estacionada. (...)-----

II – Do Direito

1. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização. -----
2. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. -----
3. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “função administrativa” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”. -----

4. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”. -----
5. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----
6. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”* -----
7. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. -----
8. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: -----
 - os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; -----
 - não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----
9. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. -----
10. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso. -----
11. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.
12. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime. -----
13. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas *“...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”*. ----
14. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. -----
15. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que *“é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”*. -----

16. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que “*para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano*” – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”. -----

17. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

– O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

– A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

– A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

– O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); -----

18. Ora, quanto ao caso em crise, o facto ilícito assenta na omissão do dever de vigilância.

19. Na verdade, também a presunção de culpa leve não pode ser afastada. -----

20. Os danos foram demonstrados e devidamente comprovados. -----

21. O nexo causal encontra-se preenchidos, porquanto ficou demonstrado que os danos foram causados pela queda do ramo da árvore. -----

22. Termos em que se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 10 de janeiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 10.01.2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR; REQUERENTE: ANTÓNIO DE BARROS – INF 16/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Através de requerimento, com o registo de entrada, nos serviços administrativos desta Autarquia Local, n.º 13053, de 02-10-2024, António de Barros veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, pelos danos causados na sua viatura. -----

2. Alega o requerente que, no dia 25/09/2024, foi “*embater contra uma tampa de saneamento que se encontrava levantada devido à chuva, causando-me danos na parte inferior e traseira do lado esquerdo do meu veículo*”. -----

3. O requerente junta como meio de prova declaração/informação prestada pelo mesmo à Guarda Nacional Republicana no que respeita à forma como ocorreu o acidente, registo fotográfico dos danos sofridos e do local do acidente e orçamento de reparação dos mesmos no montante de € 682,02. -----

4. Com efeito, a Divisão de Ambiente produziu a informação n.º 704/DA/2024, a qual se transcreve: -----

“(…) *Tal como se pode constatar pelo extrato do cadastro de redes que anexo, no local referenciado, existe uma caixa de visita do coletor de água residuais, com tampa metálica em ferro fundido, que faz parte da rede de infraestruturas, cuja gestão cabe ao Município de Chaves, apesar de estar implantada numa via (N2), que, de acordo com o plano rodoviário nacional, faz parte da rede rodoviária sob jurisdição direta da Infraestruturas de Portugal. Segundo informações recolhidas junto do Encarregado Operacional José Ribeiro, pontualmente, em condições de forte pluviosidade, neste local em concreto, por excesso de pressão hidráulica, pode acontecer que esse excesso de pressão desloque a tampa metálica da caixa de visita, do seu local de origem, não existe nestes serviços qualquer registo de ocorrência ou necessidade de intervenção, neste local. Atualmente a tampa metálica e respetivo aro da caixa de vista, não apresenta qualquer necessidade de intervenção, tal como se pode verificar elo registo fotográfico que faz parte desta informação. A caixa de visita de planta circular, com 1,65m de profundidade, executada em anéis de betão com uma secção de 1,00m, cobertura Troncocónica simétrica, tampa em ferro fundido 400Kn. Coletor em grés cerâmico com 200m de secção. Para esta solicitação em concreto, interessa referir que no dia e hora reportado (2024.09.25, entre as 20:30 e 21:00h), houve de facto registo de elevada pluviosidade, sendo tal facto confirmado pelas fotografias fornecidas pelo requerente e que anexo de seguida. Sendo ainda perceptível nas imagens a caixa de vista da rede de saneamento residual cheia, a tampa fora de lugar e algum material proveniente do caudal da rede de saneamento na envolvente da caixa. O exponente junta ao seu processo declaração/informação E.A 220170610 da Guarda Nacional Republicana.* -----

Assim, atento á estratégia procedimental a adotar pelos serviços municipais, nas situações da responsabilidade civil extracontratual, plasmada na circular interna 15/2023, tendo em vista fornecer os contributos técnicos necessários, de forma a contribuir para a elaboração da proposta de decisão, a tomar pelo órgão competente, apresentam-se as respostas, de cariz obrigatório, ás questões formuladas na mencionada circular interna. -----

a) Foram adotadas diligências no local? -----

o Município de Chaves, desconhecendo a situação, de deslocalização da tampa do seu sítio de origem, não pode acautelar atempadamente essa situação, com a reposição da tampa no seu local correto, ou em alternativa, na colocação de sinalização adequada, ainda pra mais tendo em conta o fenómeno atmosférico que provavelmente de deu origem. No entanto, foi do nosso conhecimento, que após o incidente, munícipes tomaram a iniciativa de sinalizar o obstáculo. -----

b) Quais foram as diligências adotadas no local? -----
Foram tomadas por populares foram no sentido de sinalizar o obstáculo e repor a tampa no seu sítio de origem. -----

c) Qual o Nome do funcionário que adotou as diligências? -----
As diligências não foram adotadas pro funcionários municipais. -----

d) Qual a data da adoção de diligências? -----
Tanto quanto é do nosso conhecimento, as diligências foram adotadas no próprio dia após o incidente. -----

e) Foi omitida alguma ação/intervenção que evitaria o sucesso do evento? -----
Tendo em consideração a imprevisibilidade do evento, não se pode afirmar categoricamente se poderia existir alguma ação/intervenção que pudesse evitar o sucesso do evento. -----

f) Qual a causa que determinou o sucesso do evento? -----
Excesso de pressão hidráulica no coletor de saneamento residual. -----

g) Havia outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento? -----
A eventual anomalia do coletor a jusante do local do evento. -----

h) Havia outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento? -----
Não é do nosso conhecimento qualquer outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento. -----

i) Qual outra causa determinou o sucesso do evento? -----
Não é do nosso conhecimento qualquer outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento -----

j) Os danos invocados são compagináveis com a situação descrita, isto é, adequado relacionar os danos invocados com a ação ou omissão do município? -----
Considera-se que os danos são compagináveis com a situação descrita. -----

k) Os danos invocados terão, inequivocamente, sido provocados pela ação/omissão do Município? -----

Pela análise dos elementos recolhidos e que constam no presente processo, considera-se que os danos invocados, foram provocados pela ação/omissão do município. -----

l) Na presente data a respetiva anomalia encontra-se regularizada? -----
Sim, a tampa metálica esta devidamente colocada na caixa de visita do coletor de saneamento. -----

m) O local encontrava-se com sinalização adequada? -----
Não há registo de qualquer sinalização colocada no local, só alguns testemunhos que por ação de populares, após o acidente foi colocada alguma sinalização, desconhecendo-se qual.

n) Quais as características do local? A anomalia era visível ou, ao invés, encontrava-se em zona de difícil perceção? -----

O local é caracterizado por se tratar de uma estrada nacional, pavimentada em betuminoso, com passeios em ambos os lados, com iluminação pública em área urbana, sob a tutela da Infraestruturas de Portugal. A infraestrutura existente no subsolo da via, trata-se de um coletor em grés cerâmico, com o diâmetro de 200mm e caixas de visitas, com tampa metálica, que faz parte da rede de drenagem de água residuais, sendo o município a entidade gestora. ----

o) Circulando a uma velocidade normal, isto é, dentro dos limites permitidos no local, a anomalia em causa era suscetível de causar danos? -----
Sim, com bastante probabilidade. (...)" -----

II – Do Direito -----

5. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização. -----

6. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. -----
7. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “função administrativa” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”. -----
8. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”. -----
9. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----
10. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.” -----
11. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. -----
12. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: -----
 - os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; -----
 - não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----
13. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. -----
14. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso. -----
15. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.
16. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime. -----
17. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”. -----

18. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----

19. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que *“é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”*. -----

20. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que *“para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano”* – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”. -----

21. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

– O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

– A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

– A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

– O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); -----

22. Ora, quanto ao caso em crise, o facto ilícito assenta na omissão do dever de manutenção/conservação e no dever de vigilância da infraestrutura em causa. -----

23. Na verdade, também a presunção de culpa leve não pode ser afastada no caso em apreço.

24. Os danos foram demonstrados e devidamente comprovados. -----

25. O nexo causal encontra-se preenchidos, porquanto ficou demonstrado que os danos foram causados pela infraestrutura em crise. -----

26. Termos em que se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 10 de janeiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 10.01.2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR; REQUERENTE: JORGE MIGUEL DE SOUSA MOREIRA LAMAS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 17/DAG/2025 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Através de requerimento, com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o n.º 11782, de 12-10-2023, Jorge Miguel de Sousa Martins veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, pelos danos causados na sua viatura, porquanto, no dia 2/10/2023, quando circulava na Rua da Fonte, em direção à Rua António Ribeiro de Carvalho, se deparou com *“uma manilha de saneamento na via, sem que a mesma tivesse coberta com a respetiva tampa, existindo no local um buraco de dimensões consideráveis, que levou a viatura a embater no mesmo e a ser projetada para a lateral direita para cima de um muro de pedras existente no local”*. -----

2. Ora, conforme exposto na informação n.º 15/DAG/2024, estes serviços consideraram que a existência dum contrato de empreitada previamente celebrado entre a Junta de Freguesia de Vale de Anta e a empresa adjudicatária, com responsabilidades várias para ambos os contratantes antes, durante e após a execução da obra, as quais incluem, entre outras, a boa execução da obra e a sinalização de perigos e obstáculos, afastaria o Município, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º, do CPA, de conhecer o pedido indemnizatório à luz do regime da responsabilidade civil extracontratual, sob pena, inclusive, de usurpação de funções. -----

3. Contudo, o peticionário veio, através de exposição com o registo interno n.º 13578, alegar que o sinistro não tinha qualquer ligação à empreitada, sendo que foi a ausência da tampa que motivara o acidente, requerendo, para o efeito, a audição dos Militares da GNR que subscreveram o auto respetivo, do representante da sociedade que executou as obras no local e do Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Anta. -----

4. Ora, o artigo 115.º do CPA impõe ao responsável pela direção do procedimento o dever de procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito, entre os quais, a prova testemunhal. -----

5. E este regime ganha um especial relevo nos casos de pedido de indemnização civil por responsabilidade extracontratual, onde a prova testemunhal assume, não raras vezes, um carácter vital para a prova dos factos invocados. -----

6. Destarte, procedeu-se, no dia 2 de dezembro de 2024, à audição das testemunhas indicadas pelo requerente. -----

7. Na verdade, das declarações das testemunhas indicadas pelo requerente, as quais se encontram junto aos autos e aqui se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos, resultou a convicção de não ter havido qualquer defeito de obra na pavimentação realizada no local. -----

8. Significa, então, que a situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização. -----

9. Recorde-se que o acidente teve como origem a ausência de uma tampa de saneamento no pavimento, eventualmente retirada do local por ação humana. -----

10. O requerente juntou aos autos registo fotográfico dos danos, do local do acidente (onde é visível a ausência de tampa de saneamento), orçamento de reparação dos danos, participação policial do acidente e prova testemunhal. -----

II – Do Direito -----

1. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. -----

2. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “*função administrativa*” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”. -----

3. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”. -----

4. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

5. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que “*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*” -----

6. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. -----

7. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: -----

- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; -----

- não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----

8. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. -----

9. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso

de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso. -----

10. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

11. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime. -----

12. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”. ---

13. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. -----

14. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que “é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”. -----

15. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que “para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano” – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”. -----

16. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

– O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração; -

– A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

– A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

– O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); -----

17. Ora, quanto ao caso em crise, o facto ilícito assenta no não cumprimento do dever de vigilância sobre a infraestrutura municipal em causa. -----

18. Na verdade, também não há elementos que permitam afastar a presunção de culpa que incide sobre o Município. -----

19. Os danos foram demonstrados e devidamente comprovados. -----

20. O nexo causal encontra-se preenchido, porquanto ficou demonstrado que os danos foram causados pela ausência de tampa de saneamento no local. -----

21. Termos em que se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 10 de janeiro de 2025. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13.01.2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (EAVVD) “UM NOVO COMEÇO” – PLANO DE ATIVIDADES 2025. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1. A Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (EAVVD) “Um Novo Começo”, da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, iniciou a sua atividade a 03 de agosto de 2020, na sequência da aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa Operacional de Inclusão Social e de Emprego (POISE) n. 37-2020-01. Desde a sua criação a Estrutura integra uma equipa técnica multidisciplinar.-----

1.2. Em janeiro de 2024, e mediante a aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa PESSOAS 2030, nº PESSOAS – 2023 – 4 “Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género”, a presente candidatura passou a contemplar, no mesmo projeto, a Estrutura de Atendimento e a RAP - Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica que, até então, coexistiam através de projetos e financiamentos diferenciados.-----

1.3. Sediadas na Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, a EAVVD “Um Novo Começo” e a RAP fazem parte integrante da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), sob a tutela da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), constituindo-se como as primeiras respostas especializadas, no território do Alto Tâmega e Barroso, no atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, dando resposta aos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.-----

1.4. Quer a EAVVD, quer a RAP, são respostas de proximidade na comunidade, tendo em conta a itinerância da equipa técnica no território, possibilitando um acesso facilitado às vítimas que por questões de distância geográfica, financeiras, ou outras, não conseguem deslocar-se às instalações da Estrutura.-----

1.5. Assim, e com base na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual, 2018-2030, o principal objetivo estratégico da Estrutura de Atendimento é apoiar e proteger, ampliando e consolidando a intervenção junto de vítimas de violência doméstica.-----

II – Fundamentação-----

2.1. Considerando que, o plano de atividades anexo à presente informação, visa apresentar e descrever as atividades a ser desenvolvidas pela Estrutura de Atendimento “Um Novo Começo” e pela RAP, no corrente ano de 2025, tendo por base o plano de atividades estabelecido e como pano de fundo a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND);-----

2.2. Considerando que, as atividades desenvolvidas estão agrupadas em sete objetivos estratégicos, conforme abaixo se dispõe:-----

1. Promover a territorialização da EAVVD-RAP “Um Novo Começo”, através da otimização de uma Rede de Parceria no Alto Tâmega e Barroso; -----

2. Contribuir para a divulgação da EAVVD-RAP “Um Novo Começo”; -----

3. Prevenir e erradicar a tolerância social às várias manifestações da violência doméstica e violência de género, consciencializar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação; -----

4. Assegurar o atendimento e acompanhamento, especializado, a vítimas de Violência Doméstica; -----

5. Contribuir para o estudo e investigação científica da Violência Doméstica e Violência de Género; -----

6. Capacitar, continuamente, a equipa técnica para a intervenção na violência doméstica e violência de género; -----

7. Implementar procedimentos de avaliação interna e externa.-----

2.3. Considerando o trabalho realizado pela Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica, pretende-se dar a conhecer, o plano de atividades a ser desenvolvido no decorrer do ano de 2025, com vista a apoiar, de forma gratuita e confidencial, as vítimas e suas famílias.-----

III- Proposta em sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado plano de atividades 2025, para efeitos de conhecimento pelos órgãos do Município.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE,
NATÁLIA CRUZ DE 02.01.2025.** -----

Visto. Concorde com o teor da informação técnica infra. À consideração da Senhora Vereadora. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 02.01.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. RESPOSTA A REQUERIMENTO _OCUPAÇÃO ILEGAL DE LOCADO DE HABITAÇÃO SOCIAL SITO NO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES – PRÉDIO 3, ENTRADA 99, R/CHÃO ESQ., CHAVES. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº02/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.03. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.07. -----

Visto. Concorde com o teor da informação técnica infra. À consideração do Senhor Presidente, Dr.º Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.08.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PROPOSTA – APOIO ECONÓMICO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº 09/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.07. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.07. -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 10.01.2025. -----

Concorde com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº13/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.08. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.08. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 10.01.2025. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. “VERBAS DESTINADAS A SUPLEMENTOS ALIMENTARES - ANO LETIVO 2024/2025.” INFORMAÇÃO Nº 01/DEASS/UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Através da INFORMAÇÃO N.º 70/DEAS-UE/2024, presente na reunião de Câmara de 01 de agosto de 2024, foram aprovadas as “**Normas Ação Social Escolar**”, que regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, a implementar no ano letivo 2024/2025, tendo por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que, o “*suplemento alimentar*” traduz-se no fornecimento diário, **no 2.º, 3.º ciclos e secundário, de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos;** -----

Considerando que, de acordo com o **artigo 6.º**, das referidas normas, o Município de Chaves apoia financeiramente os Agrupamentos de Escolas que forneçam um reforço alimentar diário, **aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário com menores recursos económicos.** -----

Considerando que, podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor. -----

A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte:

- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta; -----

- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera). -----

O valor/unitário é de 0,79€, por suplemento e o Município apoia oito suplementos semanais, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno, no ano letivo 2024/2025.** -----

No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio. -----

Assim e de acordo com o número de alunos, remetidos pelos Agrupamentos de Escolas, que se encontram a beneficiar do suplemento alimentar, o valor a atribuir será de acordo com a seguinte tabela: -----

APOIOS EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES AOS ALUNOS DO 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO -----

Escolas	N.º Alunos Abrangidos	Valor unitário suplemento	N.º médio suplementos semanais/aluno	N.º semanas letivas	Total	TOTAL Agrupamento
Fernão Magalhães	36	0,79€	8	34	7.735,68€	
Vidago	12	0,79€	8	34	2.578,56€	
						10.314,24€
Dr. António Granjo	25	0,79€	8	34	5.372,00€	

Dr. Francisco G. Carneiro	24	0,79€	8	34	5.157,12€	
						10.529,12€
Dr. Júlio Martins	46	0,79€	8	34	9.884,48€	
Nadir Afonso	22	0,79€	8	34	4.727,36€	
						14.611,84€
TOTAL GERAL						35.455,20€

O referido apoio financeiro é no valor total de **35.455,20€** (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos). -----

O plano temporal de adiantamento de valores para a compensação aos Agrupamentos de Escolas será efetuado da seguinte forma: -----

Uma primeira prestação, em fevereiro de 2025, que corresponde aos 1º e 2º períodos e uma segunda em abril de 2025, que corresponderá ao 3º período, referentes ao ano letivo 2024/2025, de acordo com a seguinte tabela: -----

Agrupamento de Escolas	Fevereiro de 2025	Abril de 2025
Fernão Magalhães	6.876,16€	3.438,08€
Dr. António Granjo	7.019,41€	3.509,71€
Dr. Júlio Martins	9.741,23€	4.870,61€
Total	23.636,80€	11.818,40€

A segunda transferência, a efetuar em abril de 2025, só ocorrerá após demonstração da execução da atribuição de suplementos aos alunos nos 1º e 2.º períodos. -----

De forma a permitir o acompanhamento da aplicação desta medida, cada Agrupamento de Escolas deverá apresentar relatório de execução financeira, dos referidos apoios atribuídos. Caso existam remanescentes os mesmos só poderão utilizar-se nesta medida. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

De acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar. -----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 02 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

Em anexo: lista nominal dos alunos que beneficiam de suplemento alimentar, por Agrupamento de Escolas. -----

Os alunos, **sem escalão atribuído**, mencionados nas listas nominais dos agrupamentos de escolas Dr. António Granjo e Fernão Magalhães, não foram considerados uma vez que só podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.03. -----

Visto. Concordo com o teor da informação técnica infra. À consideração do Senhor Vice-Presidente, Dr.º Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 03.01.2025. -----

À DDEF, Dra. Márcia Santos para estabelecer o cabimento prévio da despesa. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. “ANULAÇÃO DE DIVIDAS REFERENTES AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES – DECISÃO FINAL”. INFORMAÇÃO Nº 03//DEASS/UE/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.01.08. -----

Atento o teor da presente informação, concordo com a proposta na mesma. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.^a Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.08. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 10.01.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES – ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS – FORMAÇÃO EVENTUAL A REALIZAR NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025, ABERTA A TODOS OS ATIVOS LOCAIS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 06/SPE Nº 02/2025. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da fundamentação -----

1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária em 19/12/2024, sob proposta N.º 170/GAPV/2024, de 12 de dezembro de 2024, foi aprovada primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves. -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido realizado pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) com registo de entrada n.º 10120, datada de 13/12/2024, foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural para a realização de formação eventual da OCC e da Sala Multiusos para “Coffee Break”, para o ano 2025, no dia 22 de janeiro, através de email remetido (que se anexa). -----

1.3 Atendendo que a presente formação eventual permite o acesso generalizado e livre aos ativos locais, muito concretamente a todos os contabilistas, revestindo-se de interesse municipal partindo-se da premissa que os temas a bordar são, absolutamente, prementes e que serão convidados interessados locais a estarem presentes na formação. -----

1.4 Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq), ambas do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município;

1.5 Considerando que, sob proposta n.º 25/GAPV/2021, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, datada de 19 de outubro de 2021, relativamente à gestão de equipamentos municipais foram delegadas no seu Presidente, nomeadamente no que determina à alínea ee), do n.º1, do artigo 33, do anexo I, da retrocitada Lei, que define a competência de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de

circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. -----

1.6 Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização da sala Multiusos do centro Cultural de Chaves: -----

2.1 Para a data solicitada, agora em análise, 22 de janeiro, o Auditório e a Sala Multiusos encontram-se disponíveis. -----

2.2 Entidade requerente: Ordem dos Contabilistas Certificados -----

2.3 Tipo de atividade: -----

Auditório - Formação eventual -----

Sala Multiusos – Coffee Break; -----

2.4 Público alvo: Ativos locais. -----

2.5 Período de utilização: 1 dia -----

2.6 Horário de utilização: -----

Auditório: 08h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h30; -----

Sala Multiusos: 09h00 às 11h30 e das 14h20 às 16h30; -----

2.7 Bilhética: Acesso gratuito. -----

III- Do enquadramento legal e regulamentar -----

3.1 Tratando-se de um pedido pontual, nos termos da alínea b) do número 4 da letra A, do anexo “Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC”, o valor a pagar para a cedência de utilização requerida é de 262,50€ (duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3.2 O ponto 1 da Clausula 26ª Isenção de contrapartidas, das Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, refere o seguinte: “Nas situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não haverá lugar a contrapartidas financeira.” -----

3.3 De acordo com o previsto na alínea u), do n.1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do Auditório e da sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, para a realização no dia 22 de janeiro da formação eventual, promovida pela OCC, em forma de colaboração institucional com o município, tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa; -----

4.2 Que seja, ainda, concedida a isenção financeira de pagamento do valor 262,50€ (duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao Município pela cedência do equipamento supra, constante nas “Normas Reguladoras de Utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves”; -----

4.3 Nestes termos, o pedido enquadra-se na cedência de utilização gratuita do Auditório do Centro Cultural de Chaves, excluindo-se a logística, som, iluminação e multimédia, bem como o apoio de recursos humanos. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 07 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

Em anexo: -----

- Pedido de cedência do auditório e da sala multiusos do Centro Cultural. -----

- Ficha de pedido de cedência do espaço do Auditório do Centro Cultural de Chaves, preenchida e horário de utilização. -----

- Declarações de não dívida – Autoridade Tributária e Segurança Social. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.08. -----

Visto. Concorde com a proposta técnica, atento o enquadramento no normativo relativo à cedência e utilização do equipamento cultural objeto do pedido. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.08. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme proposto na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento ainda o teor do parecer nela exarado pela chefe da DCT. Ao Executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO INDIEROR. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.07. -----

Visto. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.08.

Ao executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE. RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.07. -----

Visto. Ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.08.

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE – NO BAIRRO DA TRANSLAR, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, PROCESSO Nº 989/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 954/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 19/12/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta à necessidade de melhoramento das condições do espaço urbano no Bairro da Translar, na freguesia de Vilar de Nantes, reforçando a sinalização de trânsito assim como a qualidade do espaço pedonal e condições de mobilidade e acessibilidades. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2837/24, relativo ao processo n.º 989/24.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Sinalização vertical: colocação de 64 (sessenta e quatro) sinais de trânsito verticais e 10 (dez) painéis adicionais. -----

b) Sinalização horizontal: marcação de 12 (doze) passagens para peões, lugares de estacionamento, zonas de pavimento de acesso restringido e outras marcações horizontais.

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

2.3. Além dos trabalhos de sinalização estão previstos ainda o rebaixamento de passeios junto a passagens pedonais e substituição de cerca de 400 (quatrocentos) metros quadrados de pavimentos para melhorar as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada -----

2.4. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas nos pontos 2.1 e 2.3, possam ascender a 21.000,00€ (vinte e um mil euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Obras Públicas, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam a execução das obras e implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da junta de freguesia de Vilar de Nantes, o Sr. Luís António Gonçalves Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DOP dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 19/12/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 20/12/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. MARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO – NA RUA SÃO VICENTE, FREGUESIA DE REDONDELO, PROCESSO Nº 968/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 953/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 18/12/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta a nova solicitação do Sr. Presidente da freguesia da Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, com vista à marcação de um lugar de estacionamento condicionado na Rua São Vicente, em Redondelo. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 968/24, relativo ao processo n.º 2799/24.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

c) Na Rua São Vicente em Redondelo: colocação de 1 (um) sinal de código H1a (estacionamento autorizado) e 1 (um) painel adicional modelo n.º 10b (“1 LUGAR PÁROCO”).

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 150,00€ (cento e cinquenta euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 19/12/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 20/12/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE PARAGEM PARA TRANSPORTE ESCOLAR – NA AVENIDA MIGUEL TORGA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, PROCESSO Nº 988/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 956/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 19/12/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta à necessidade de garantir a facilidade de acesso à Escola Secundária Dr. Júlio Martins por parte de alunos com mobilidade condicionada, criando um lugar reservado ao transporte escolar próximo à entrada do estabelecimento de ensino. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2836/24, relativo ao processo n.º 988/24.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

d) Na Avenida Miguel Torga: colocação de 1 (um) sinal de código H1a (estacionamento autorizado), 1 (um) painel adicional modelo n.º 10b (“TRANSPORTE ESCOLAR”) e marcação de lugar com linha amarela contínua LAC 0,1 com 10 centímetros de largura. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 160,00€ (cento e sessenta euros), aproximadamente. -----

2.3 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a

sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 19/12/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 20/12/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTACIONAMENTO – NA TRAVESSA ALAMEDA DE TRAJANO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, PROCESSO Nº 978/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 957/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 19/12/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta à necessidade de alteração das condições de estacionamento na Travessa Alameda de Trajano, sita na cidade de Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2812/24, relativo ao processo n.º 978/24.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

e) Na Travessa Alameda de Trajano: remoção de 1 (um) sinal de código H20a (paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros) e colocação de 1 (um) sinal de código G1 (zona de estacionamento autorizado “PAGO”), 1 (um) painel adicional modelo n.º 10b (“DIAS ÚTEIS das 9 às 19h”) e 1 (um) painel adicional modelo n.º 20. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

2.3 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 26/12/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 26/12/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS – 2025. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº41/SCOU/2025. -----

Foi presente a seguinte informação que se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I – ENQUADRAMENTO -----

O regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela realização de operações urbanísticas, encontra-se em vigor na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), em vigor no Concelho de Chaves. -----

II -FUNDAMENTO -----

2.1 As taxas previstas na tabela anexa ao 5.º artigo do RLCTM, serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice de Preços ao Consumidor, sem Habitação) relativa ao período de novembro e outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele que a atualização produzirá efeitos. -----

2.2 A atualização a que alude o n.º 2.1 anterior deverá ser feita nos documentos provisionais.

2.3 Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 2.1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo. -----

2.4 As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos. -----

2.5 Assim, em vista a dar inteiro cumprimento ao estatuído no artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor neste Concelho, teve lugar a atualização das taxas administrativas constantes da respetiva Tabela Anexa ao referido Regulamento, em função da taxa de inflação publicada pelo INE (1,02642362874706), por aplicação do índice de preços ao consumidor sem habitação, relativa ao período de novembro a outubro dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos, tudo isto, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

III -DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tendo por objetivo a aplicação das respetivas taxas administrativas municipais para o ano económico em curso – 2025 - e previstas em tal instrumento regulamentar em referência, proponho que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 Encaminhar o presente assunto para conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, assim como do órgão executivo camarário; -----

3.2. Em sequência do exposto acima, deverá efetuar-se a divulgação pública da Tabela de Taxas Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, devidamente atualizada -----

À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz -----
Chaves, 10 de janeiro de 2025 -----

A Chefe de Divisão -----
Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes, Arq. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.10. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento do teor da informação técnica infra. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DO LOTEAMENTO 6/99 EM NOME DE JOSÉ TEIXEIRA CHAVES, NO LOTE 1 – REQUERENTE: ANA MARIA BATISTA CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 2268/SCOU/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENG^a BRANCA FERREIRA, DE 11/11/2024.-
Foi presente a seguinte informação que se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. Através dos requerimentos n.º 1481/24 e 2350/24, referente ao processo n.º 03/95, o Sr.º José Teixeira Chaves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará nº 06/1999, particularmente, para o lote 1, situado, na Quinta da Lamalonga, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos no concelho de Chaves.-----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 1, tem a área total de 2.500,00 m², está omissa na matriz e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 607/19970908, da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos.----

2. ANTECEDENTES-----

2.1. Alvará de loteamento n.º 06/99, que incide sobre um prédio com 71.709,00 m² de área, sendo a área a lotear de 4.879,00 m², cedida para arruamentos e passeios a integrar no domínio público de 824,75 m². O Alvará de loteamento n.º 6/99, foi emitido em nome do Sr.º José Teixeira Chaves e da operação de loteamento, resultou a constituição de 7 lotes, destinados a habitação unifamiliar.-----

2.2. Para o lote nº 1 o referido alvará especifica:-----

- Área de lote – 2.500,00 m²;-----
- Área de implantação da habitação = 90,00 m²;-----
- Área bruta de construção da habitação= 180,00 m²;-----
- Número de pisos da habitação = R/c + 1;-----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1;-----
- Utilização prevista = habitação;-----
- Número de fogos=1;-----
- Área de implantação e de construção dos lagares= 198,00 m² + 92,00 m²; -----
- Área de implantação e de construção do arrumo = 27,50 m²;-----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, por se tratar de um pedido de alteração à licença. -----

3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

3.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – Vila de Vidago.-----



Localização
da pretensão.

3.3. No Regulamento Municipal-----

3.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações à licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

3.4 - No Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial-----

3.4.1- O pedido apresentado tem enquadramento no n.º 4, do artigo 145.º - Suspensão dos Procedimentos, do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, por se tratar de obras de alteração em edificações existentes que não originam nem agravam desconformidade com as normas em vigor.-----

4. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

4.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 do ponto III, da Portaria n.º 71 - A/2024, de 27/02, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referente ao lote;-----
- Plantas de localização;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ);-----
- Planta síntese aprovada, proposta e alterações;-----
- Planta e perfil do lote;-----
- Ficha de caracterização do lote;-----
- Planta de síntese da proposta;-----

5. PARECER-----

5.1. O pedido em análise, consiste na alteração às especificações, do lote 1 no que se refere aos seguintes parâmetros:-----

5.1.1. Aumento do número de lotes, passando de 7 para 8, resultantes da diminuição da área do lote 1 em benefício da criação de um novo lote, designado pelo número 8;-----

5.1.2. O lote 1, altera a área, a configuração, implantação e uso, destinando-se a habitação unifamiliar com um piso 1. A alteração da implantação da habitação não altera os afastamentos inicialmente previstos.-----

5.1.3. O lote 1 fica com as seguintes especificações:-----

- Área do lote = 760,00 m²;-----

- Área de implantação. = 187,00 m²;-----

- Área bruta de construção = 187,00 m²;-----

- Número de pisos acima da cota de soleira = 1;-----

- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0;-----

- Volume de construção (m³) = 960,00 m³-----

- Utilização prevista = Habitação;-----

- Número máximo de fogos = 1;-----

- Estacionamento privativo = 1;-----

- Cércea máxima = 5,80 m;-----

5.1.4. O lote designado pelo número “8” (novo lote a criar), tem as seguintes especificações:-

- Área do lote = 1.740,00 m²;-----

- Área de implantação habitação = 86,00 m²;-----

- Área bruta de construção habitação = 172,00 m²;-----

- Número de pisos acima da cota de soleira = 2;-----

- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0;-----

- Utilização prevista = Habitação;-----

- Número máximo de fogos = 1;-----

- Estacionamento privativo = 1;-----

- Cércea máxima = 7,20 m;-----

- Área de implantação e de construção do anexo = 123,50 m²;-----

5.2. As especificações dos lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7, permanecem inalteradas. -----

5.3. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes. -----

5.4. No que se refere às cedências, o pedido de alteração está sujeito ao cumprimento do definido no artigo 21.º do regulamento do PDM. Constata-se que a área do terreno inicial objeto da operação de loteamento se mantém inalterada, tal como a área de construção, não havendo portanto, lugar a compensação.-----

5.5. Relativamente às áreas para estacionamento de veículos, o presente pedido de alterações á licença, com incidência no lote 1 e na criação de um novo lote designado pelo número 8 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 6/99, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, uma vez que houve mudança do n.º de fogos, os estacionamentos no interior dos lotes “1” e “8”, será um lugar por cada fogo (1 lugar) e um lugar por cada 200m² de área bruta de construção (lugares), num total de 2 lugares de estacionamento no interior de cada lote (lotes 1 e 8). A área e configuração do lote permite o estacionamento do total de lugares calculados.-----

5.6. O Plano Diretor Municipal de Chaves é omissivo quanto á exigência e quantificação dos lugares de estacionamento públicos, pelo que, sobre esta matéria, a título supletivo, estes serviços, consideram aplicar o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03 e de acordo com o artigo 39, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, nomeadamente: “O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público”.-----

5.7. Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 6/1999), pelo que não será prevista a inclusão de novos lugares de estacionamento público.-----

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

6.1. Considerando, que o pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02 e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação.-----

6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis.-

6.3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal, ou, quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso ora em apreciação.-----

6.4. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

6.5. Face ao que vem a ser dito, foram notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 06/1999, para, no prazo de 10 dias, caso assim o entendam, se pronunciarem sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento.-----

6.6. Considerando, que decorrido o prazo, não foi demonstrada oposição dos demais proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento.-----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:---

7.1.1. Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 6/1999, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a qual é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas e a sua emissão é condição de eficácia da licença (artigo 74 do RJUE).--

7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo n.º 06/1999, deve ser comunicado ao requerente, que dispõe do prazo de um ano para requerer a liquidação das taxas, para que se possa emitir o DUC (documento único de cobrança) e o 1.º aditamento á licença de operação de loteamento n.º 6/1999, cujo modelo consta do ANEXO I, da Portaria n.º 71-B/2024, de 27/02.-----

7.3. Deverá ainda à cautela e porque o pedido inicial entrou nesta Edilidade antes da entrada em vigor do Decreto- Lei n.º 10/2024, 8 de Janeiro, ser solicitado ao requerente a apresentação dos seguintes elementos:-----

7.3.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital;-----

7.3.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;-----

7.4. Após a emissão do recibo do pagamento das taxas legalmente devidas, deverá ser comunicada oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente, a alteração da licença, contendo a comunicação os elementos em que se traduz essa alteração, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE. -----

À Consideração Superior-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQª SOFIA COSTA GOMES, DE 07/01/2025:-----

Atenta à fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou de propor que superiormente seja proferido competente despacho conducente ao deferimento do aditamento ao alvará de loteamento n.º 6/1999, nos termos e para os efeitos preconizados no item “7.Proposta de Decisão” deste documento (competências delegadas no Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz, por proposta 5/GAPV/2021, aprovada por deliberação do executivo municipal de 19/10/2021).-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 07/01/2025:-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMERCIO/SERVIÇOS – RETIFICAÇÃO DE VALORES A PAGAR - PROC 765/22 – SOGEVALOR, LDA – RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 19,21,23, 27 29, E RUA DIREITA, Nº 28, 30,32, 38 E 40 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 04/UVCH/25, DA ARQª SUSANA FERNANDES, DATADA DE 06 DE JANEIRO DE 2025. -----

Presente a informação que se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A *Sogevalor, investimentos Lda*, através do requerimento nº 2924/24, referente ao processo nº 765/22, na qualidade de proprietária, vêm apresentar exposição relativa ao cálculo da caução a prestar pela ocupação da via pública relativa à emissão de licença de obras de demolição parcial condicionada de um conjunto de edifícios, localizados na rua de Santo António 19, 21, 24, 27, 29 e na rua Direita 28, 30, 32, 38, 40, na freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Para os edifícios em questão, consultando o setor de arquivo: -----

a) Processo nº 61/11, relativo a obras de reconstrução de um dos edifícios, a que correspondem os alvarás nº 26/14 e nº 108/15; -----

b) Processo nº 114/19 relativo a licença de obras de demolição e consolidação estrutural, com alvará nº 58/20. -----

c) No âmbito do processo nº 114/19, vários requerimentos apresentados pela requerente relativo a constrangimentos no âmbito da execução dos trabalhos e a não execução total das obras de demolição. Procedimento relativo à execução de obras coercivas do edifício localizado na rua Direita nº 40, tendo em conta as conclusões da comissão de vistorias, nos termos do artigo 91.º do RJUE. -----

2.2 No âmbito do presente processo: -----

a) Projeto de arquitetura aprovado por deliberação do executivo camarário de 9/6/2023, com a condicionantes decorrentes do parecer da então DRCN. -----

b) Aditamento ao projeto de arquitetura, anexando edifício localizado na rua Direita 40, aprovado por deliberação de câmara de 6/6/2024 que recaiu sobre informação técnica nº 261/UVCH/2024, com parecer favorável condicionando da CCDR-N, englobando a consulta à Unidade de cultura da CCDRN e da DGEG. -----

c) Por despacho de 27/6/2024, que recaiu sobre a informação técnica nº 316/UVCH/2024, aprovação condicionada das obras de demolição parcial e consolidação estrutural e da ocupação de via pública para esse fim. -----

3.DESCRICÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1O requerente na exposição agora apresentada vem referir a retificação do cálculo da caução a prestar pela ocupação da via pública tendo em conta a prestação anteriormente prestada no âmbito do processo nº 114/19. -----

3.2Pelo despacho de 27/6/2024, que recaiu sobre a informação técnica nº 316/UVCH/2024, que aprovou a demolição condicionada parcial e a consolidação estrutural dos referidos edifícios, apurou-se as seguintes taxas e cauções: -----

a) Relativamente às obras de demolição parcial condicionada, taxas administrativas no valor de 223,30€, conforme retificação. -----

b)Relativamente à ocupação de via pública: -----

i.Taxas administrativas - 368,39€; -----

li Caução Rua Direita - 209,17€; -----

lii Caução Rua de Santo António - 1326,92€. -----

3.3 Como havia a prestação de caução pela requerente no âmbito do processo nº 114/19 no valor de 316,96€ (Guia nº 2020/1/221), procedeu-se ao acerto do valor da caução a prestar, reduzindo para 1.219,13€. -----

3.4 Após a exposição agora apresentada, por consulta do processo nº 114/19, constatou-se agora uma segunda guia prestada posteriormente no valor 1.729,28€ (Guia nº 2020/1/224) incidindo sobre a rua de Santo António. -----

3.5 Assim importa retificar o valor da caução a prestar pela ocupação da via pública. -----

i. Rua de Santo António:

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,49	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,77	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,34	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,70	0,00 €/m
	- Betão		0		13,34	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0		17,96		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	1		40,60		40,60 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		16,24	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)		3		25,52	76,56 €/m
	C - custo das obras existentes na via pública / m					117,16 €/m
	m - frente do terreno que confronta com a via pública					14,76
Caução = C x m					1 729,28 €	

ii. Rua Direita:

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,49	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,77	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,34	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,70	0,00 €/m
	- Betão		0		13,34	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0		17,96		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0		40,60		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		16,24	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)		1		25,52	25,52 €/m
	C - custo das obras existentes na via pública / m					25,52 €/m
	m - frente do terreno que confronta com a via pública					15,68
Caução = C x m					400,15 €	

3.6 Como há caução prestada pela requerente no processo nº 114/19: -----

a) Guia nº 2020/1/224- 1.729,28€, rua de Santo António. Será de manter;-----

b) Guia nº 2020/1/221- 316,96€, rua Direita. Há necessidade de reforçar. -----

3.7 O valor da caução agora a prestar será de 83,19€, a que corresponde a diferença entre 400,15€ e 316,96€. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em razão do exposto, coloca-se à consideração superior, que se retifique o valor das taxas e caução a prestar, no que respeita a taxa administrativas pela demolição no valor de 223,30€, no que respeita à caução a prestar pela ocupação de via pública o reforço no valor de 83,19€. À consideração superior, -----

Chaves, 6 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 06 DE JANEIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que seja proferida decisão conducente à homologação do preconizado na mesma, devendo, de seguida, notificar-se o interessado do seu conteúdo. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2025: -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto 4 da presente informação, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE CHAVES – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (1º E 2º ANOS). -----

Foi presente a informação nº 18/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 136 de 15 de julho de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Centro de Recolha Oficial de Animais de Chaves”. -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Espaços Vintage, Lda.”, a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, datado do dia 09 de setembro de 2021. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 595.800,00€ (Quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
5. Prazo de execução da obra, 180 dias. -----
6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 10 de setembro de 2021. -----
7. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas em reunião ordinária, dos dias 03 de março e 26 de maio, o Município de Chaves aprovou as prorrogações de prazo. -----
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 07 de julho, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares no valor de 33.626,50 -----
9. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 29 de setembro de 2022. -----

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 15764 do dia 22 de novembro de 2024, vem solicitar a liberação

de caução de 60 % de acordo com as alíneas a) e b) do nº5 do artigo 295º do CCP, visto já terem decorrido dois anos do prazo de garantia da obra. -----

2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes. -----

3. O empreiteiro no ato da assinatura do contrato prestou caução de garantia bancária nº 962300488036055, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de 29.790,00€, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

4. Foram ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme tabela seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção 5%
1	84.597,73€	4.229,89€
2	64.442,03€	3.222,10€
3	35.662,08€	1.783,10€
4	25.717,43€	1.285,87€
5	71.107,91€	3.555,40€
6	121.312,45€	6.065,62€
7	40.509,80€	2.025,49€
8	52.506,86€	2.625,34€
9	49.624,99€	2.481,25€
10	47.634,22€	2.381,71€
TOTAL:	593.115,50€	29.655,77€

5. A obra foi objeto de um contrato adicional no valor de 33.626,50€ tendo sido efetuado um depósito de garantia, na Tesouraria Municipal, no dia 27 de julho de 2022, através da Guia n.º DRG00/469, no valor de 1.681,33€ (Mil, seiscentos e oitenta e um euros e trinta e três cêntimos), correspondentes a 5% do valor dos trabalhos complementares. -----

Foi efetuado a seguinte retenção no auto:

Autos	Valor dos Autos	Retenção 5%
1	33.626,50€	1.681,33€
TOTAL:	33.626,50€	1.681,33€

6. Foi elaborado o auto de Revisão de Preços, com o seguinte valor: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção 10%
1	21.643,65€	2.164,37€
TOTAL:	21.643,65€	2.164,37€

7. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 60%, do valor total retido, correspondendo ao 1.º e 2.º anos decorridos após a data do auto de receção provisória, no montante de 38.983,68€ (Trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), de acordo com o seguinte:

Contrato	Tipo	Valor da Caução	Redução de 60%	
Contrato Inicial	Garantia Bancária Nº962300488036055 Santander Totta, S.A. em 09 de setembro de 2021	29.790,00€	1.º Ano, 30%	8.937,00€
			2.º Ano, 30%	8.937,00€
	Retenção nos Autos	29.655,77€	1.º Ano, 30%	8.896,73€
			2.º Ano, 30%	8.896,73€
Contrato Adicional	Depósito através de Guia Nº DRG00/469 , em 27 de julho de 2022	1.681,33€	1.º Ano, 30%	504,40€
			2.º Ano, 30%	504,40€
	Retenção nos Autos	1.681,33€	1.º Ano, 30%	504,40€
			2.º Ano, 30%	504,40€

Revisão de Preços	Retenção nos Autos	2.164,37€	1.º Ano, 30%	649.31€
			2.º Ano, 30%	649.31€
TOTAIS:		64.972,80€		38.983,68€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, propõe-se ao Executivo Municipal a autorização das reduções, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, no valor global de 38.983,68€, procedendo-se da seguinte forma: -----

a) Deverá ser notificado o **Banco Santander Totta, S.A.**, no sentido de reduzir a garantia bancária n.º **962300488036055**, no valor de **17.874,00€** (Dezassete mil, oitocentos e setenta e quatro euros); -----

b) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, o valor de **21.109,68€**, sendo que: -----

i. **20.100,88€** (Vinte mil e cem euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 60% respeitante aos valores retidos nos autos de medição e revisão de preços: -----

ii. **1.008,80€** (Mil e oito euros e oitenta cêntimos), correspondente a 60% respeitante à garantia através da guia de depósito. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de obras Públicas, 07 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----

Anexos: Ofício do pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.01.08. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.10.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.2. PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA VÁRZEA – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (1º E 2º ANOS)

Foi presente a informação nº 30/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 177 de 10 de setembro de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Pavimentação da Rua da Várzea”. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 25 de novembro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, datado do dia 16 de dezembro de 2021. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 149.800,00€ (Cento e quarenta e nove mil e oitocentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 90 dias. -----

6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 03 de janeiro de 2022. -----

7. Para cumprimento das obrigações contratuais, houve retenção de 10% do valor dos autos de medição, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2022, o Município de Chaves aprovou prorrogação de prazo. -----
9. A revisão de preços definitiva é de 11.649,43€ (sem Iva). -----
10. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 29 de novembro de 2022. -----

II – Fundamentação -----

8. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 138 do dia 02 de janeiro de 2025, vem solicitar a liberação de caução de 60 % de acordo com as alíneas a) e b) do nº5 do artigo 295º do CCP, visto já terem decorrido dois anos do prazo de garantia da obra.-----
9. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes. -----
10. Foram ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme tabela seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção 10%
1	11.150,00€	1.115,00€
2	20.182,25€	2.018,23€
3	9.250,00€	925,00€
4	6.650,00€	665,00€
5	23.090,25€	2.309,03€
6	70.207,50€	7.020,75€
7	6.770,00€	677,00€
8	2.500,00€	250,00€
Revisão de Preços Definitiva	11.649,43€	1.164,94€
TOTAL:	161.449,41€	16.144,95€

11. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 60%, do valor total retido, correspondendo ao 1.º e 2.º anos decorridos após a data do auto de receção provisória, no montante de 9.686,96€ (Nove mil, seiscentos e oitenta e seis euros e noventa e seis centimos), de acordo com o seguinte: -----

Retenção 10%	Liberação do Valor da Caução	
16.144,95€	1.º Ano, 30%	4.843,48€
	2.º Ano, 30%	4.843,48€
TOTAL:		9.686,96€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, propõe-se ao Executivo Municipal a autorização das reduções, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, no valor global de 9.686,96€ procedendo-se da seguinte forma: -----

c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, o valor de **9.686,96€** (Nove mil, seiscentos e oitenta e seis euros e noventa e seis centimos), correspondente a 60% respeitante aos valores retidos nos autos de medição e revisão de preços. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de obras Públicas, 09 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----

Anexos: Ofício do pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.01.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.10.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.3. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOlhIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL -----

Foi presente a informação nº 37/DOP//2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Introdução -----

1. O Município de Chaves submeteu uma candidatura no portal de Missão Recuperar Portugal (EMPR), (PRR – Componente 7 – infraestruturas), programa que tem como objetivo “Promover a requalificação de áreas de acolhimento de aglomerados empresariais existentes, para uma nova geração de espaços, mais resilientes, mais verdes e mais digitais”, designado por “Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração”. -----

2. A referida candidatura foi objeto de aprovação e o respetivo termo de aceitação foi assinado em 16 de março de 2022 e, posteriormente, a respetiva adenda, com produção de efeitos a 1 de julho de 2023. -----

3. Neste enfoque, veio o Município de Chaves a proceder, em 14/07/2022, à abertura do respetivo procedimento pré-contratual, tendo por objeto a “Conceção/Construção das ações previstas no projeto de Investimentos n.º 84 – Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração”, com o intuito de dar continuidade à anteriormente referida candidatura. -----

4. No entanto, em sede de submissão para fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas, veio o mesmo, de acordo com o teor do Acórdão n.º 13/20241 S./SS, de 18 de abril de 2024, relativo ao processo n.º 126/2024, recusar o respetivo visto prévio. -----

5. Assim, com o intuito de alcançar a reversão de tal decisão, interpôs o Município de Chaves recurso ordinário junto do Plenário – 1.ª Secção do Tribunal de Contas, admitido em 03/05/2024, sob o processo n.º 5/2024. -----

6. Sequencialmente, em 13/12/2024, com registo de entrada nos serviços municipais n.º 16956/24, em 17/12/2024, foi o Município de Chaves notificado de todo o conteúdo do Acórdão n.º 47/2024, proferido em 10/12/2024, o qual, a fim, veio manter a recusa de visto enunciada no ponto 4. -----

7. Ademais, e face ao exposto até então, é de considerar a extinção do contrato celebrado em 20 de dezembro de 2023, na sequência da enunciada decisão judicial e ulterior cominação com a ineficácia e impossibilidade superveniente de execução do mesmo, atenta a leitura conjugada do disposto no artigo 330.º alínea a) do CCP, com o artigo 45.º n.º 4 e 44.º n.º 3, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na ulterior redação. -----

8. Por conseguinte, revela-se necessário assegurar a abertura de novo procedimento pré-contratual tendo em vista alcançar a adjudicação relativa à “Conceção/Construção das ações previstas no projeto de Investimentos n.º 84 – Parque Empresarial de Chaves – Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração”, tendo por subjacente a manutenção da candidatura ora em análise, a qual, sublinha-se, integra o PRR. -----

9. A presente candidatura e respetiva obra, é constituída pelas seguintes componentes: ---

a) Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e à Comunidade de Energia Renovável. -----

O objetivo é garantir condições de auto-produção de energia renovável, com soluções de armazenamento de energia, para suporte a diferentes perfis de consumo. -----

O sistema inclui a instalação de painéis fotovoltaicos nas coberturas dos edifícios municipais e dos proprietários das empresas instaladas no Parque Empresarial que aderiram ao sistema de produção, bem como numa área de terreno do município, prevendo-se a capacidade de 5 MW. -----

Para gestão do sistema de produção de energia está previsto constituir uma Comunidade de Energia Renovável (CER), da qual participará o município de Chaves e os empresários instalados e/ou a instalar no Parque Empresarial, alguns dos quais já celebraram protocolos de parceria para o efeito. -----

O Centro do Controlo da CER será instalado no edifício INDITRANS, localizado no Lote 1 do Parque de Atividades (onde se encontra instalada também a ADRAT). -----

b) Mobilidade sustentável -----

A obra prevê o carregamento de baterias para veículos ligeiros elétricos, utilizando a energia produzida nas AAE, e uma Solução piloto de produção e abastecimento a hidrogénio verde para frotas de veículos pesados, de passageiros, de transporte de resíduos e logística. -----
Prevê-se a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em localização central do PEC (6 de 22KW e 1 de 60KW). Serão, também, instaladas infraestruturas para produção e armazenamento de hidrogénio verde (0,43 MW de produção, armazenamento de 0,15 MW), com o objetivo de promover e apoiar a reconversão das frotas de pesados das empresas instaladas. -----

c) Cobertura com soluções de comunicação 5G; -----

Para contornar falhas de cobertura de banda larga rápida, a candidatura prevê a instalação de infraestrutura 5G, com foco nas redes IoT, para que as empresas apostem com segurança na digitalização e Indústria 4.0, através da adoção de tecnologias como a realidade aumentada para suporte remoto ou formação, instalação de sensores para monitorização de linhas de montagem, controlo de consumos, etc., conectividade entre máquinas, equipamentos e sistemas informáticos, entre outras. -----

Assim, esta intervenção visa assegurar a cobertura 5G em toda a área de influência do Parque Empresarial de Chaves, visando proporcionar condições de operabilidade e acesso a esta tecnologia a todas as empresas instaladas. -----

d) Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios -----

A candidatura prevê a instalação de um sistema inovador de prevenção e proteção contra incêndios, com uma cobertura que permite abranger uma vasta área de enquadramento do Parque Empresarial. -----

Está prevista a instalação de sistemas de perimetria e proteção, nomeadamente de câmaras inovadoras e tecnologicamente avançadas de grande alcance, amplitude e autonomia (para o caso de falha no fornecimento de energia), com sensores térmicos de alta sensibilidade e algoritmos avançados de deteção de incêndio, e sua integração com central contra incêndios, com o objetivo de se prever a formação de incêndios no momento inicial dos mesmos e adotar ações rápidas para os combater. -----

10. A presente obra será financiada no âmbito do PRR, AVISO n.º 02/C7 – I01/2021 – Componente 7 – INFRAESTRUTURAS, cuja candidatura já se encontra aprovada, contando com o respetivo termo de aceitação e adenda, sendo certo que sendo um procedimento mais moroso e a conceção e execução da obra se reveste de especial complexidade, atento ainda, o calendário fixado para o encerramento do PRR, imperativo, urgente e inadiável a sua operacionalização imediata, sendo de adotar os prazos especialmente previstos no n.º 2 do artigo 174.º e no n.º 5 do artigo 191.º, ambos do CCP. -----

II - PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim e face ao descrito, propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 11.186.292,93 Euros (onze milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois euros e noventa e três cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. -----

3. A fundamentação do preço base do concurso, foi elaborada pela empresa consultora e faz parte integrante, a qual se anexa; -----

4. Face ao preço base fixado, o procedimento será tramitado com recurso à modalidade “Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º, e ainda com o n.º 3 e n.º 11 do artigo 43.º, e as disposições do artigo 162.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

5. O presente procedimento desenvolver-se-á em duas fases: -----

a) Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação dos Candidatos, designada por Fase 1, no âmbito da qual os interessados apresentarão as suas candidaturas, nos termos e condições estabelecidas nas peças do procedimento pré-contratual; -----

b) Fase de Apresentação e Análise das Propostas e de Adjudicação, designada por Fase 2, no âmbito da qual os candidatos qualificados na Fase 1 serão convidados à apresentação de propostas destinadas à adjudicação do Contrato em causa, sendo adjudicada a proposta ordenada em 1.º lugar, de acordo com o critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento pré-contratual. -----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 430 dias, sendo de considerar 130 dias para a execução e aprovação de projeto de execução e 300 dias para a execução da obra. -----

7. De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, devido ao facto de as prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica e funcionalmente incindíveis, por a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e porque a gestão de um único contrato se revela mais eficiente. Para uma correta gestão das soluções implementadas ao abrigo deste procedimento, deverá ser disponibilizada uma plataforma que, deverá funcionar como uma plataforma para a gestão de todas as soluções da área de Acolhimento Empresarial, agregando todos os dados das várias plataformas implementadas, solução que seria impossível ou excessivamente difícil, se dividida em lotes, tornando, inclusivamente, impraticável alocar responsabilidades individuais por eventual incumprimento contratual. -----

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, concretamente: -----

a) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo III, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12, na atual redação; -----

b) Programa Preliminar e anexos; -----

c) Programa de Procedimento; -----

d) Caderno de Encargos. -----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

- Presidente: Eng.ª Amélia Rodrigues; -----

- 1º Vogal efetivo: Dr.ª Carla Negreiro; -----

- 2º Vogal efetivo: Arqtº. Luís Santos; -----

Suplentes: -----

- 1º Vogal suplente: Dr.ª Márcia Santos; -----

- 2º Vogal suplente: Dr.ª Cristina Rodrigues. -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P. -----

11. A empreitada a executar envolve uma complexidade relevante, utilizando métodos, técnicas, equipamentos e materiais inovadores, com particular enfoque para os painéis fotovoltaicos, sistemas de acumulação, sistemas de produção de hidrogénio, requerendo, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à sua conceção, devendo o adjudicatário assumir, nos termos das peças do procedimento (Programa de Procedimento, Programa Preliminar e Caderno de Encargos), obrigações de resultado relativas à utilização da obra a realizar. Assim, a conceção da solução a implementar terá de ser assegurada pelo adjudicatário e, consequentemente, a elaboração do respetivo projeto de execução que, nestes termos, deverá ser da sua responsabilidade. Face ao referido, consideram-se preenchidos os pressupostos consagrados no n.º 3 do artigo 43.º, do CCP, quer por o adjudicatário assumir obrigações de resultado relativas à utilização da obra a executar, quer por o processo construtivo da obra a realizar estar intrinsecamente ligado à tecnicidade dos concorrentes. -----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 11.186.292,93 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento no orçamento da despesa dos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no exercício económico de 2025 e seguintes, especialmente no objetivo, 3.2.2.0102/07010413/0101/2019I14 e cuja informação de cabimento se anexa à presente proposta. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 10 de janeiro de 2025. -----
 A Chefe de Divisão -----
 (Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----
 Em anexo: -----

- Modelo de Anúncio; -----
- Programa Preliminar e anexos; -----
- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.13.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o presidente da câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma breve explicação da motivação, fundamentação e desiderato desta informação/proposta. -----

De seguida, usou da palavra, o senhor vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo dito que em coerência com posições anteriores sobre esta matéria, mantém a posição de abstenção e que a coligação continua a ter as suas reservas quanto à solução proposta, pelo executivo em funções, sendo certo que continuam a considerar que o concurso limitado por prévia qualificação, não é a moldura procedimental adequada para o objeto do contrato que se pretende celebrar, julgando, ao invés, que um concurso público por lotes seria o procedimento pré contratual mais adequado ao fim em vista.-----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o senhor presidente da câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

Relativamente às dúvidas suscitadas pelos senhores vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), quanto à modalidade prévia à contratação, referiu que reconhecia, e reiterava, que se tratou de uma decisão muito discutida pelos técnicos do município envolvidos neste projeto, sendo certo que a decisão final, tomada por unanimidade, consistiu na adoção da solução de conceção/construção, em função da elevada complexidade e da inovação tecnológica subjacente ao objeto do concurso, acrescida do facto de o processo construtivo exigir uma especial ligação dos concorrentes à sua conceção. -----

Acrescentou, ainda, que a solução de conceção/construção será aquela que melhor responde à inovação e à complexidade dos projetos, seja em matéria de energia renovável, com base na energia solar, seja no âmbito do 5G, sendo que que essas componentes terão de ser geridas de forma coerente e integrada, numa única central. -----

Por fim, salientou que as peças do procedimento concursal, em análise, já incluem todas as alterações que motivaram a recusa de visto prévio, pelo Tribunal de Contas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas e senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira, e quatro votos a favor dos restantes membros do executivo camarário, eleitos pelo Partido Socialista, o senhor presidente da câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, os senhores vereadores Dr. Francisco António Chaves de Melo, Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves e Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE

CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 37.203,35€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.10.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €37.203,35 (Trinta e sete mil duzentos e três euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 78.515,41€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.13.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €78.515,41 (Setenta e oito mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.10.-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 7093 – INF. 787/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 682 – INF.824/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 12.12.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.12.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 7217 – INF. 829/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.12.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 40559 – DECISÃO DEFINITIVA - INF. 832/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.12.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da

presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----
DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.12.2024.-----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 8361 – INF. 833/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.12.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.12.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 40845 E CIL 8965 – INF. 839/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.12.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 14549 E CIL 8965 – INF. 03/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 19. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta

apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 2240 – INF.04/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 20. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 8768 – INF.05/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 21. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

10. SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE FATURAS. – CIL 43502 - INF.06/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 22. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 08.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta

apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

11. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 30763 - INF. 08/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 23. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

12. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FATURAS. – INF. 10/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 24. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

13. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 43120 – INF.11/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 25. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos

preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

14. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 23177 – INF. 12/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 26. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

15. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 40147 – INF. 19/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 27. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

16. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 44599 – INF. 25/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 28. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 08.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos

preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

17. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 21414 – INF. 27/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 29. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 08.01.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – ALEXANDRE CARLOS CAMELO CARVALHO. INFORMAÇÃO N. 01/SA/DDEF/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Alexandre Carlos Camelo Carvalho, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na viatura, com matrícula GF-765-CL, que se encontrava estacionada no parque de estacionamento da Muralha, provocados por projétil, quando decorria uma intervenção de corte de vegetação com roçadora, pela equipa de limpeza urbana e espaços verdes.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 307,50€ (trezentos e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

II – Proposta-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 269/2025 e do compromisso nº 65/2025.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 10 de janeiro de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 13.01.2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.13.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3 – EXPROPRIAÇÕES

3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS”, NA FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS, CONCELHO DE CHAVES. - 1ª RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 12/09/2024, QUE APROVOU A ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10.º E NO ARTIGO 8.º DO C.E., DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA. PROPOSTA N.º 108/GAPV/2024. PROPOSTA N.º 04/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e justificação -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 8.º do Código das Expropriações – C.E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, na redação em vigor, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 12 de setembro de 2024, deliberou requerer a declaração de utilidade pública – DUP - da expropriação de uma parcela de terreno e a constituição de servidão administrativa de aqueduto subterrâneo sobre seis parcelas indispensáveis à execução da obra “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas”, nos termos da Proposta N.º 108/GAPV/2024. -----

2. Na sequência de tal deliberação, vieram a ser notificados da resolução de expropriar e de onerar com a servidão, os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno, cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 10.º, atendendo ao disposto no artigo 8.º, todos do C. E., tendo vindo os interessados da parcela nº 2, esclarecer que havia incorreções quanto à identificação dos proprietários da dita parcela nº 2, constante da citada Proposta N.º 108/GAPV/2024, a qual foi instruída, entre outros documentos, com o “Mapa dos Bens a Onerar”, contendo, com as necessárias adaptações, os elementos previstos Artigo 10.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro.

3. Na sequência da receção do ofício com a referência 502/DAG-UC/2024 – 3853, de 18/09/2024, relativo à constituição de servidão administrativa e à de formulação de proposta de aquisição da servidão em causa, por via do direito privado, tendo por referência o valor constante no relatório de avaliação prévia – n.º 1 e n.º 2, do Artigo 11º, do C.E. -, veio Márcio

José Barreira dos Santos, morador na rua Principal, n.º 61, Sobreira, freguesia de Água Frias, concelho de Chaves, comprovar, por certidão da escritura de partilha de bens da Herança Indivisa de David dos Santos, entretanto realizada, ser o legítimo proprietário da Parcela n.º 2, em causa. -----

4. Inicialmente, a referida parcela foi, erroneamente, identificada pelos próprios interessados, com incidência no prédio rústico inscrito com o artigo 1044, na matriz predial da freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, sendo certo que os mesmos interessados vieram, posteriormente, apresentar nova caderneta predial identificando o prédio a onerar como estando inscrito na matriz predial referida sob o artigo 1053, carecendo, em consequência, o “Mapa dos Bens a Onerar” de ser retificando, no sentido de espelhar tais alterações. -----

II – Proposta -----

Considerando as razões de facto e de direito acima expostas e que, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, sendo o regime das expropriações, ainda, aplicado, com as necessárias adaptações, à constituição das servidões administrativas; -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a retificação da Proposta N.º 108/GAPV/2024, muito concretamente a identificação referente ao interessado titular do prédio a onerar com a constituição da servidão administrativa identificada como Parcela n.º 2, constante do n.º 2 do subtítulo “B) Constituição de Servidão Administrativa”, do título “I – Enquadramento e justificação” e do “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa”, anexo àquela Proposta sob o documento n.º 4, passando a constar como proprietário da Parcela n.º 2 Márcio José Barreira dos Santos, casado com Sandra da Natividade da Cunha Santos, residentes na rua Principal, nº61, Sobreira, freguesia de Águas Frias, e a identificação do prédio rústico a onerar com a servidão o artigo matricial 1053, ainda a aguardar descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves, anexando-se novo “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa”, devidamente retificado, na parte respetiva; -----

b) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento, por parte do executivo camarário, deverá o presidente da câmara, em sede de execução da decisão administrativa, tomada pela citada deliberação camarária de 12 de setembro de 2024, sob a dita Proposta N.º 108/GAPV/2024, ora retificada, notificar a resolução da constituição da servidão administrativa, em causa, ao respetivo proprietário, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10.º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, pela aquisição da servidão em causa, melhor identificada no “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa”, ora retificado e anexo à presente proposta, pelo valor de **€1 157,00**, constante do relatório de avaliação prévia – n.º 1 e n.º 2, do Artigo 11.º do C.E. -----

Chaves, 10 de janeiro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: Mapa dos Bens a Onerar e Caderneta Predial Rústica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. ANÁLISE DO 2º RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PIM “CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO INDUSTRIAL”, DA SOCIEDADE MALLAT, LDA. – INFORMAÇÃO Nº01/DDE/2025, DA DRA. CLÁUDIA FERREIRA DE 07/01-2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Objetivo -----

A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal, para respetiva deliberação, o relatório de acompanhamento semestral da execução do PIM “Construção Edifício Industrial” produzido na sequência da apreciação do 2.º relatório semestral de execução do referido projeto de investimento, em conformidade com o preconizado pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)¹ em sua reunião de 20/12/2024. -----

II – Enquadramento e Fundamentação -----

1. A sociedade MALLAT, LDA., NIPC 514 703 210, na qualidade de promotora do projeto de investimento “Construção Edifício Industrial”, classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem² de correio eletrónico, datada de 24/10/2024, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 27/10/2023. -----

2. A referida informação semestral, bem como outra apresentada em sede de pedido de elementos adicionais, foi objeto de apreciação na reunião da CTAAF – PIM, ocorrida no dia 20/12/2024. -----

3. A citada Comissão Técnica Municipal, no estrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o respetivo relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação o qual aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4. Em síntese, do relatório sobressai que com a análise da informação semestral em questão, relativa ao período de execução de 27/04/2024 a 26/10/2024 (2º Semestre), a Comissão constatou que a entidade promotora se encontra a executar o projeto de investimento nos termos da deliberação camarária, de 06/05/2024, sobre a Informação n.º 18/DDE/2024 (que subscreveu a proposta emanada pela CTAAF-PIM no anterior relatório de acompanhamento), a qual carece ainda de conveniente registo através da respetiva adenda ao contrato. -----

5. Neste contexto, a mesma emitiu a seguinte proposta: -----
Submeter a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais, a aprovação do presente relatório de acompanhamento semestral da execução do projeto de investimento “Construção Edifício Industrial” classificado como PIM, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpro-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM, o qual propõe a aprovação do relatório de acompanhamento; ---

2. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda: -----

(i) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 124º do CPA; -----

(ii) O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM para apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM. -----

(iii) A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

¹ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

² Com registo no expediente geral com referência “DDEF/2024, DAG., E, G, 14601 de 24-10-2024”. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento relativo ao 2º semestre de execução do projeto de investimento e respetivo anexo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 08/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 09/01/2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.09.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4.2. ANÁLISE DOS 3.º E 4.º RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO SEMESTRAL DO PIM “PROJETO CORTIZO CHAVES” DA SOCIEDADE “ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL) LDA.” – INFORMAÇÃO Nº 02/ DDE/2025, DA DRA. CLÁUDIA FERREIRA DE 07/01/2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal, para respetiva deliberação, o relatório de acompanhamento semestral da execução do PIM “Projeto Cortizo Chaves” produzido na sequência da apreciação dos 3.º e 4.º relatórios semestrais de execução do referido projeto de investimento, em conformidade com o preconizado pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)³ em sua reunião de 20/12/2024. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

A sociedade “ALUMÍNIOS CORTIZO PORTUGAL, LDA.”, NIPC 505 045 656, na qualidade de promotora do projeto de investimento “PROJETO CORTIZO CHAVES”, classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 25/10/2024⁴, apresentar informações de âmbito semestral (3º e 4º semestres) relativas à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 04/10/2022. -----

³ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

⁴ Nesta data (data definida para a entrega da informação relativa ao 4º semestre de execução), a entidade promotora apresentou também informação semestral que se encontrava em falta relativa ao 3º semestre de execução do projeto de investimento. -----

6. A referida informação semestral⁵, bem como outra apresentada em sede de pedido de elementos adicionais, foi objeto de apreciação na reunião da CTAAF – PIM ocorrida no transato dia 20/12/2024. -----

7. A citada Comissão Técnica Municipal, no restrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o respetivo relatório⁶ de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação o qual aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

8. Do aludido relatório importa apenas ressaltar os seguintes aspetos, a saber: -----

(i) Nas observações do ponto 2.2 (Instrução Processual) consta a referência a ter sido solicitada à empresa uma reprogramação do projeto, visando uma projeção anual mais realista do investimento a realizar. Na sequência de tal pedido, a empresa reforçou a urgência em dar início ao projeto e comprometeu-se a iniciar a obra num prazo máximo de um a dois meses, logo que o projeto pudesse ser submetido para a obtenção das necessárias licenças de construção. Todavia, e atendendo às circunstâncias impeditivas decorrentes da manutenção das condicionantes (PDM em revisão) que impossibilitam a submissão do projeto na Câmara para obtenção das respetivas licenças de construção e, por extensão, a execução do PIM, solicitou a possibilidade de apresentar uma reprogramação do projeto assim que a revisão do PDM seja concluída. Segundo a mesma, esse ajuste vai permitir uma previsão mais realista dos valores de investimento, execução física e financeira, bem como a definição das metas e objetivos do projeto. -----

(ii) Neste âmbito, e conforme consta nas observações do ponto 2.3 (Verificação do Conteúdo do Relatório Semestral de Execução), segundo os serviços da DOTGU, tudo indica que o novo PDM apenas entre em vigor previsivelmente no primeiro trimestre de 2025. -----

(iii) Na emissão do seu parecer, a Comissão Municipal, face ao contexto supramencionado, entendeu que: -----

– A execução do projeto se encontra suspensa, a depender da eficácia da revisão do PDM, de modo a serem criadas as condições legais regulamentares de natureza urbanística para acolher a unidade em causa; -----

– O pedido da sociedade, para apresentar uma reprogramação do projeto assim que a revisão do PDM seja concluída, merece o devido acolhimento por parte do executivo camarário, em face das razões subjacentes a tal pedido serem pertinentes e justificadas, uma vez que está em causa a necessidade de uma previsão conscienciosa da execução do PIM e das metas associadas ao mesmo. -----

(iv) Nesta sequência, a Comissão emitiu a proposta de submeter o referido relatório a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais para aprovação, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do RPIM. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara de Chaves, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM, cujo resumo consta nas alíneas (iii) e (iv) do número 4 da presente informação; -----

4. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda: -----

(iv) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 124º do CPA; -----

(v) O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM para apreciação da Assembleia Municipal, na próxima

⁵ Com registo no expediente geral “DDEF / 2024, DAG, E, G, 14656 de 25-10-2024” no caso do 3.º relatório semestral de execução e “DDEF / 2024, DAG, E, G, 14656 de 25-10-2024” para o 4.º relatório. -----

⁶ A Comissão Técnica Municipal optou por elaborar um único relatório de acompanhamento, face ao conteúdo idêntico dos relatórios de execução semestral. -----

sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no nº 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM. -----

(vi) A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento relativo aos 3.º e 4.º semestres de execução do projeto de investimento e respetivo anexo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 08/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 09 /01/2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.09.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4.3. RETIFICAÇÃO DO N.º 1.1. DO PONTO III DA INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 25/DDE/2024 (“PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS CELEBRADO COM A SOCIEDADE ANÓNIMA “GFW-GROWING FRESH WORLD, S.A.” AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL”) APROVADA POR DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 24/10/2024 - INFORMAÇÃO Nº 03/DDE/2025 DA DRA. CLÁUDIA FERREIRA DE 08/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa propor ao executivo municipal, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a aprovação da retificação do n.º 1.1. do ponto III da Informação/Proposta n.º 25/DDE/2024, aprovada por deliberação camarária de 24/10/2024, de modo a ser aditado ao mesmo a informação em falta, conforme parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM) ⁷ lavrado na reunião de 20/12/2024. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

A CTAAF-PIM, na reunião ocorrida no remoto dia 10/12/2019, após constatações⁸ no âmbito

⁷ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

⁸ A proposta da Comissão teve por base as seguintes constatações: -----

a) As diligências desenvolvidas pelo Município junto da Autoridade de Gestão do PDR2020, no âmbito do procedimento conexo a este, não permitiram a viabilização de um

deste PIM, entendeu, em consonância com o definido nas cláusulas 7ª e 8ª do Contrato, propor ao executivo camarário que, fosse declarada a resolução unilateral do contrato, nos termos do art.º 14 do RPIM, com as seguintes consequências (cf. art.º 15.º), que deveriam ser notificadas à respetiva interessada: -----

(i) Perda total dos benefícios de taxas municipais concedidos desde a data de celebração do contrato; -----

(ii) Obrigação de efetivar, na íntegra, o pagamento das taxas municipais que foram objeto do aludido benefício (27.431,33€), no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação; -----

(iii) Eventual procedimento executivo em resultado da falta de pagamento dentro do prazo estipulado. -----

1. A proposta em causa, foi submetida à apreciação do executivo municipal no mês de outubro do ano transato, após a conclusão de múltiplas diligências desencadeadas com o intuito de: (i) aferir o real valor a restituir ao Município, (ii) resolver o impasse da tramitação administrativa do processo e (iii) da obtenção dos elementos necessários à correta notificação da decisão administrativa. -----

2. Em conformidade com tal proposta, mais precisamente em sua reunião ordinária do dia 24/10/2024, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, declarar a resolução unilateral do contrato celebrado, em 17/09/2014, com a sociedade anónima “GFW-Growing Fresh World, S.A.” e nos termos da informação/proposta n.º 25/DDE/2024. -----

3. Nesta sequência, no passado dia 31/10/2024, os serviços municipais notificaram a interessada sobre a referida deliberação camarária, através de ofício⁹, tendo-se concedido 30 dias, nos termos do n.º 2 do art.º 14º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, para a mesma se pronunciar sobre o projeto de decisão, sob pena de tal decisão se vir a tornar definitiva. -----

4. A interessada, transcorrido o prazo concedido para o efeito, não veio a exercer o seu direito de pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

5. A Comissão Técnica Municipal, que esteve reunida no transato dia 20/12/2024 para, entre outros assuntos, apreciar este procedimento, elaborou um parecer, o qual se anexa (Anexo 1) e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

6. Do mesmo sobressai que, no decorrer da análise do processo, a Comissão constatou que, por lapso, a proposta da Comissão não foi transcrita na sua íntegra para a proposta que foi a reunião de câmara, estando a faltar na mesma, a referência à alínea (iii) relativo às consequências advindas da resolução do contrato, ou seja, “(iii) Eventual procedimento executivo em resultado da falta de pagamento dentro do prazo estipulado”. Devido a tal lapso, a notificação não expôs à interessada todas as consequências decorrentes da referida resolução contratual. -----

7. Assim sendo, entendeu a Comissão que tal situação deveria ser sanada, devendo, para o efeito, proceder-se a uma retificação do ato administrativo em questão e a uma nova notificação da interessada, tendo por base o constante no artigo 174.º do CPA. -----

8. Por conseguinte, a CTAAF-PIM sugeriu que, nos termos do artigo 174.º do CPA, se proponha ao executivo camarário que delibere no sentido de aprovar a retificação do n.º 1.1.

novo pedido de prorrogação do prazo de execução dos projetos de investimento associados à GFW, S.A.; -----

b) O promotor se encontrava em situação de incumprimento contratual, desde 13/03/2015, não tendo comparecido em nenhuma das reuniões preparatórias do processo de renegociação do contrato agendadas para o efeito; -----

c) Nos termos da cláusula 7.ª (Resolução do contrato) do Contrato, o incumprimento, pelo promotor, das obrigações assumidas, conferia ao Município de Chaves o direito de resolver o referido contrato, com os efeitos previstos na Cláusula 8.ª (Efeitos da resolução do contrato);

d) O promotor já usufruía dos benefícios tributários municipais concedidos, correspondentes à redução de 75% das taxas municipais (respetivamente no valor de 27.057,89€ (entidade promotora) e 373,44€ (suas associadas), totalizando um montante de 27.431,33€), os quais deveriam ser devolvidos, acrescidos de juros compensatórios, caso se efetivasse a resolução do citado contrato. -----

⁹ Com a referência 23/DDE/24 e registado sob o n.º 4847, de 30 de outubro de 2024. -----

da proposta exarada na deliberação camarária de 24/10/2024, tomada sobre a Informação/Proposta n.º 25/DDE/2024, aditando para o efeito a informação em falta e, em tudo o mais, manter o constante da Informação aprovada, por deliberação camarária de 24/10/2024. -----

9. Para os devidos efeitos, o número 1.1. do ponto III (Da Proposta em Sentido Estrito) da referida Informação Técnica, deveria ter a seguinte redação: -----

“1.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária de Câmara, com vista à obtenção da competente deliberação traduzida na intenção de declarar a resolução do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, outorgado com a entidade promotora em 17/09/2014, culminando na perda total dos benefícios de taxas municipais concedidos desde a data de celebração do contrato e da obrigação da promotora efetivar, na íntegra, o pagamento das taxas municipais que foram objeto do aluído benefício (27.057,89€), podendo esta, incorrer em eventual procedimento executivo, por falta de pagamento das mesmas dentro do prazo estipulado (30 dias a contar da respetiva notificação).” -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas e de acordo com o preconizado pela Comissão, na qualidade de relatora da mesma, cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação no sentido de aprovar a retificação do n.º 1.1. do ponto III da Informação/Proposta n.º 25/DDE/2024, aditando para o efeito a informação em falta e, em tudo o mais, manter o constante da Informação aprovada por deliberação camarária de 24/10/2024. -----

2. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 14º do RPIM, a notificação da interessada de tal decisão e dos seus efeitos, em vista ao cabal cumprimento da deliberação do executivo camarário de 24/10/2024, agora consubstanciados na intenção de declarar a resolução do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, outorgado com a entidade promotora em 17/09/2014, culminando na perda total dos benefícios de taxas municipais concedidos desde a data de aprovação do mesmo e da obrigação de proceder ao pagamento das taxas municipais que foram objeto do aludido benefício (27.057,89€), no prazo de 30 dias contados da respetiva notificação, subsistindo a possibilidade da sociedade ser objeto de eventual procedimento executivo caso não cumpra tal obrigação. -----

À consideração superior. -----

Anexo 1 – Parecer da CTAAF-PIM e respetivos anexos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 08/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 09/01/2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.09.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4.4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A CELEBRAR ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP E O MUNICÍPIO DE CHAVES, PARA A CANDIDATURA A APRESENTAR AO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE2030), DESIGNADA POR “CHAVES- PLANEAR E INTERVIR PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÃO E PREVENÇÃO DE CHEIAS”, NO ÂMBITO DO OBJETIVO ESPECÍFICO RSO2.4-ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS. INFORMAÇÃO Nº 09/DDE/2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

7. O Município de Chaves pretende submeter uma candidatura ao Programa regional do Norte 2021-2027 (Norte2030), no âmbito do aviso NORTE2030-2024-42: Gestão de recursos hídricos - Contratos de Rio, designada por “Chaves- Planear e intervir para mitigação de riscos de inundação e prevenção de cheias”; -----

8. Para o efeito, e em conformidade com o estabelecido no referido Aviso, concretamente na linha a) do n.º 8 do ponto B-Condições específicas a observar pelas operações, as operações a candidatar têm de demonstrar adequado grau de maturidade, apresentando para o efeito, à data de submissão da candidatura, o Protocolo de colaboração técnica e financeira com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no qual conste a identificação do programa das medidas técnicas a executar e a indicação do montante máximo de investimento e das fontes de financiamento nacionais. -----

9. Neste sentido, e tendo em vista o cumprimento dessa exigência, o Município de Chaves, após prévia articulação com os serviços da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P (APA), solicitou no passado dia 13-11-2024, via correio eletrónico, a emissão do respetivo parecer técnico junto da APA atinente à proposta de intervenção que pretende submeter na candidatura, constituída pelas seguintes componentes/ações: -----

Designação das componentes/Ações	Total	Despesa enquadrada nos objetivos do Aviso	75%
Componente/ação 1			
1.1 - Elaboração de Planos Especiais de Emergência para o risco de inundações com medidas de autoproteção.	73 800,00	73 800,00	55 350,00
1.2 - Elaboração de estudo integrado (incluindo a dimensão transfronteiriça) para caracterização e avaliação hidrológica da sub-bacia do Rio Tâmega a montante de Chaves	369 000,00	369 000,00	276 750,00
Componente/ação 2			
2.1 - Projeto de desassoreamento e intervenção Integrada de reabilitação das margens do rio Tâmega, nos troços não intervencionados pela APA, e principais afluentes localizados a montante da área inundada	91 020,00	91 020,00	68 265,00
2.2 - Desassoreamento e intervenção Integrada de reabilitação das margens do rio Tâmega, nos troços não intervencionados pela APA, e principais afluentes localizados a montante da área inundada	1 928 023,50	1 928 023,50	1 446 017,63
2.3 - Acompanhamento técnico das intervenções - Assistência Técnica Especial	73 800,00	73 800,00	55 350,00
Componente/ação 3			
3.1 - Plano de Comunicação/Sensibilização	73 800,00	73 800,00	55 350,00
3.2 - Implementação de sistema de monitorização do comportamento do nível de água	196 800,00	196 800,00	147 600,00
Componente/ação 4			
4.1 - Consultoria para elaboração dos Cadernos de Encargos relativos a estudos da componente 1 e 3	91 020,00	91 020,00	68 265,00
	2 897 263,50	2 897 263,50	2 172 947,63

10. Em resposta ao solicitado, foi rececionada no dia 13-01-2024, via email, o respetivo Parecer técnico com decisão favorável, acompanhada da minuta do Protocolo a celebrar entre as partes, o qual carece agora de ser aprovado e outorgado. -----

11. Face ao exposto, e considerando que: -----

a. A APA, exerce em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do seu planeamento e ordenamento e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água; -----

b. A APA no cumprimento do determinado no Decreto-lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, que estabeleceu um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, elaborou os planos de gestão dos riscos de inundação do 2.º ciclo, das regiões hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça e do Douro, aprovados pela RCM nº 63/2024 de 22 de abril; -----

c. O Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), alocou recursos no âmbito do objetivo Específico RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas, visando o apoio à tipologia de intervenção “RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos” para apoio a investimentos de gestão de recursos hídricos nas Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI), para as bacias hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça e do Douro; -----

d. Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----

e. Compete ao Presidente da Câmara Municipal executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

f. A APA e o Município de Chaves entendem ser do interesse mútuo, na prossecução das respetivas atribuições, a concertação de interesses recíprocos no âmbito desta Operação Integrada tendo em vista a execução de ações para mitigação de riscos de inundação e prevenção de cheias na ARPSI de Chaves, a apresentar, no âmbito de candidatura, ao aviso convite nº NORTE2030-2024-42, Gestão de recursos hídricos – Contratos de Rio, em sede do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), as quais incidem sobre a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) PTRH3Tamega02: Chaves TR - Chaves (rio Tâmega) e enquadrada na tipologia “Proteção contra cheias e inundações”; -----

g. A minuta do protocolo a celebrar entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e o Município de Chaves, em anexo à presente informação, tem por objeto a concretização do processo de cooperação técnica entre os outorgantes nos termos do aviso convite nº NORTE2030-2024-42, regulando os termos e condições de natureza operacional a promover entre ambas as partes; -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

2.1. Face ao exposto, e atento o enquadramento factual e legal antes enunciado, propõe-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves que, em caso de concordância, exare despacho no sentido de submeter a presente Informação à próxima reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado no seguinte sentido: -----

c) Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação técnica em anexo, que se considera fazer parte integrante desta Informação, a celebrar entre a Agência Portuguesa do Ambiente, IP e o Município de Chaves para a candidatura a apresentar ao programa regional do Norte 2021-2027 (Norte2030), designada por “Chaves- Planear e intervir para mitigação de riscos de inundação e prevenção de cheias e que contempla a execução das componentes e ações que constituem o anexo I à minuta do referido Protocolo; -----

d) Conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para a outorga do referido Protocolo de Cooperação, em representação do Município de Chaves. -----
À consideração superior. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 14/01/2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 14/01/2025 -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

X DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. ALEXANDRA CRISTINA SARAIVA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NO LUGAR DA LAGUINHA, POVOAÇÃO DE TORRE DE ERVEDEDO, FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO N.º 45/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 25331/24, datado de 10-12-2024, em nome da Sra. Alexandra Cristina Saraiva, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar largo da laguinha, povoação de Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 26/01/2025-----

08:00 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

- Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-

A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual,-----

está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

- A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado»,-----

«muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----
 Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

- Fogos-de-artifício:-----

Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;-----

Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

- Artigos de pirotecnia para teatro:-----

Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

- Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----

Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----

Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

– O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#);

– Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

- Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

- Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.12.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. REQUERIMENTO EM NOME DA PIROTÉCNICA PEREIRA FOGOS DE ARTIFÍCIO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, POVOAÇÃO DE MADALENA, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO N.º 46/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 26416/24, datado de 27-12-2024, em nome da Pirotecnia Pereira Fogos de Artifício, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Ponte pedonal junto ao parque, no espaço polis, povoação da Madalena, União de freguesia de Madalena e Samaiões, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 31/12/2024-----

• 00:00 – 00:00 h-----

Dia 01/1/2025-----

• 00:01 – 00:10 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de

apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em: L 1 - território agrícola e o local L 2 em territórios artificializados. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

- 1 – O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----
- 2 – Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior-----
O Técnico Superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.27.

Aprovo as propostas contidas na informação infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Proceda-se conforme preconizado na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.12.2024. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
